PROCESSO ADMINISTRATIVO
0250
ASSINADO ELETRONICAMENTE

GOVERNO MUNICIPAL
PIQUET CARNEIRO
Cuidar e transformar

PROJETO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO.

PIQUET CARNEIRO - CE

JUNHO/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0251
ASSINADO ELETRONICAMENTE

GOVERNO MUNICIPAL
PIQUET CARNEIRO
Cuidar e transformar

ANEXO I

Projetos,Planilhas Orçamentária e Especificações Técnicas dos Serviços

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0252
ASSINADO ELETRONICAMENTE

GOVERNO MUNICIPAL
PIQUET CARNEIRO
Cuidar e transformar

PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS

OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, PINTURA DE GUIAS, ROÇAGEM, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO.

LOCAL: PIQUET CARNEIRO – CE, 10 DE JUNHO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0253
ASSINADO ELETRONICAMENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

1.0 - CONSIDERACOES GERAIS

1.1 - OBJETO

O presente MEMORIAL DESCRITIVO tem como objetivo aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros publicos abrangendo toda a area urbana das regioes da Sede do Municipio, do distrito de Ibicuã, Catolé da Pista, Mulungu e alguns sitio proximos a zona urbana - MUNlCíPlO DE PIQUET CARNEIRO-CE.

2.0 - NORMAS

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços do objeto do contrato.

3.0- DEFINIÇÕES

Para fins de especificações, ao encontro com o que preceituam as Normas Brasileiras, adotaram-se para especificação dos serviços a serem realizados as seguintes definições:

Acondicionamento — Ato de embalar os resfduos solidos para seu transporte.

Área de Coleta — Região que devera ser coletado os residuos sólidos em virtude de suas características para fins de planejamento da Metodologia de Execução a ser apresentada e execução da coleta de residuos no interior de seu perímetro.

Aterro Controlado De Resíduos Sólidos Urbanos — Técnica de disposição de residuos solidos urbanos no solo, sem causar danos à saude publica e à sua seguranga, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza principios de engenharia para confinar os resíduos sólidos, cobrindo-os com uma camada de material inerte na conclusão de cada jornada de trabalho.

Capacidade de Coleta — Quantidade de residuos solidos por unidade de tempo, por determinada equipe e respectivo equipamento, de determinado itinerário.

Capina Manual — Corte e retirada total da cobertura vegetal existente em determinados locais, com a utilização de ferramentas próprias manuais.

Carrinho De Varrição — Veiculo manobrado manualmente, utilizado para recolhimento de varredura, com corpo basculâvel ou nâo.

Cesto de Lixo — Receptáculo colocado na calgada, de pequeno porte, com dreno no seu fundo, para recolher e armazenar, provisoriamente, ciscos e residuos descartados pesos transeuntes, localizado de forma a nâo incomodar ou provocar riscos aos pedestres.

Coleta de Residuos Sólidos — Ato de Recolher e transportar os residuos de natureza especificada por este anexo,

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0254
ASSINADO ELETRONICAMENTE

utilizando-se veiculos e equipamentos apropriados para tal fim.

Coleta Domiciliar— Coleta regular de residuos sólidos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e caracteristivas sejam compativeis com a produção de até 100 litros por dia, por gerador.

Coleta Especial — coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas caracteristicas proprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade. Enquadra-se neste caso: entulhos, monturos, restos de limpeza e outros similares.

Coleta Regular — Coleta de residuos sélidos executados em intervalos de tempo determinados.

Coleta de Varredura— Coleta regular dos residuos oriundos da varrigâo manual de vias e logradouros pdblicos.

Coletor (gari coletor) — Operário que recolhe o residuo acondicionado em recipiente padronizado, transferindo-o para o veiculo coletor. O coletor faz parte da guarnigâo do veiculo coletor.

Concentraçâo de Lixo — Quantidade de residuo sólido a ser recolhido, num determinado itinerário, por unidade de comprimento de eixo de via pública, num determinado dia.

Concentração de Varredura — Quantidade de residuos a ser gerada num determinado trecho a ser varrido.

Distância de Transporte de Coleta — Distância média a partir do centro geométrico do setor até o local indicado para descarga, determinada pelo comprimento total do percurso efetivamente cumprida, ida e volta dividido por dois.

Entulho — Sobra ou residuo solido proveniente de construção, reforma, trabalho de conserto e demolição de edificação, pavimentação e outras obras, sendo predominantemente composto de material inerte.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Coletor — Traje adequado formado de: luva de raspa de couro;calçado com solado antiderrapante, tipo tênis; colete refletor para coleta noturna; camisa de brim ou camiseta em cores vivas; calça comprida ou bermuda de brim em cores vivas; boné de brim, tipo jóquei.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Motorista - Traje adequado formado de: calçado com solado de borracha, antiderrapante; blusa de brím e calça comprida de brim.

Equipamento Mínimo de Segurança para o Veículo Coletor- Equipamento de segurança para o veículo coletor,formado de: jogo de cones para sinalização e pisca-pisca acionado na bateria do caminhão; duas lanternas traseirassuplementares; extintor de incêndio extra de 10 kg; botão que desligue o acionamento do equipamento de carga edescarga ao lado da tremonha de recebimento de resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados; buzinaintermitente acionada quando engata marcha a ré do veículo coletor.

Equipe de Varrição - Equipe formada por certo número de funcionários, responsável pela varrição ou conservação de um roteiro.

Freqüência de Coleta - Número de dias por semana em que é efetuada a coleta regular, num determinado itinerário.

Freqüência de Varrição- Número de dias por semana em que é efetuada a varrição, num determinado itinerário.

Gari Varredor- pessoa que realiza a varrição.

Guarnição de Coleta - Equipe de um veículo coletor, constituída pelo motorista e coletores de lixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0255
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Gás Bioquímico, Gás do Aterro ou Biogás - Mistura de gases produzidos pela ação biológica na matéria orgânica condições anaeróbias, compostas principalmente de dióxido de carbono e metano em composições variáveis.

Implantação dos Serviços – Consolidação da absorção dos serviços após o prazo determinado pelo edital, ou seja, considera-se implatado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia de execução devidamente solidificada.

Itinerário - Percurso de coleta efetuado por um veículo coletor ou por uma equipe de varrição, dentro de certo setor de coleta ou de varrição e num determinado período. Para cumprir um itinerário, o veículo coletor poderá realizar uma ou mais viagens.

Monturo - Resíduo sólido urbano acumulado irregularmente em terrenos, calçadas, vias ou logradouros públicos,sem qualquer tipo de acondicionamento padronizado**.**

Lixíviação - Deslocamento ou arraste, por meio líquido, de certas substâncias contidas nos resíduos sólidos urbanos.

Lutocar ou Carro Pontal - Carrinho coletor de duas rodas, cujo corpo central apresenta características próprias para acomodar saco descartável**.**

Parâmetros de Coleta - Dados fundamentais para o perfeito dimensionamento de frota, apropriada aos serviços da coleta regular.
Percolado - Líquido que passou através do meio poroso da massa do aterro.

Período de Coleta - Espaço de tempo correspondente à execução dos serviços de coleta durante uma determinada fase do dia, podendo ser diurno ou noturno**.**

Pintura de Guias de Vias Públicas - Ato de aplicar solução de cal hidratada na superfície do meio-fio continua ou não.

Ponto de Concentração - Local predeterminado, de onde partem as equipes para o início da jornada de trabalho e onde são guardados os respectivos equipamentos e ferramentas.

Ponto de Confinamento - Local onde é depositada a varredura para posterior remoção.

Quantidade de Resíduo a Coletar por Dia - Quantidade média de resíduos para determinado tipo de coleta regular considerada em referência a uma determina época do ano em determinada área.

Raspagem - Operação de retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não removíveis por vassouras ou vassourões, sendo, para tanto, utilizadas ferramentas manuais.

Remoção de Varredura - Ato de retirar a varredura resultante da limpeza de vias e logradouros públicos por veículo apropriado, levando-a para destinação final.

Resíduos Industriais Comuns- Resíduos sólidos e semi-sólidos industriais que admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

Resíduos sépticos - são os resíduos oriundos das atividades de serviço ambulatorial e hospitalar. Estes resíduos deverão ser acondicionados, armazenados, coletados, transportados, tratados e destinados de forma a não causar danos à população do município e ao meio ambiente.

Resíduos sólidos - são o conjunto heterogêneo de resíduos resultantes de atividades em curso na comunidade, de origem**.**

Resíduos sólidos domiciliares - são os resíduos oriundos da atividade residencial, comercial, e outros, além de restos de jardins, construção (resíduos inertes) que não excedam a 100 (cem) litros por dia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0256
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Residuos Sólidos Urbanos – são os residuos decorrentes das operações de limpeza dos logradouros e demais áreas de uso públicos tais como varrição, capinação raspagem de vias e coleta de resíduos sólidos inertes e sépticos.

Roçada – corte de vegetação, na qual se mantém uma cobertura vegetal viva sobre o solo.

Roteiro - Descrição detalhada do caminho a ser percorrido pelo veículo coletor ou por uma equipe de varrição, por dia de trabalho.

Setor- Subdivisão técnico-administrativa de uma área ou seção de coleta ou de varrição, composta por um ou mais itinerários.

Sumeíro ou Chorume - Líquido produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que tem como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada 080 (Demanda Bioquímica de Oxigênio).

Tempo de Coleta - Tempo gasto por um veículo coletor para efetuar a coleta num determinado itinerário. Esse tempo divide-se em tempo ocioso e tempo efetivo.

Tempo de Descarga - Tempo decorrido entre a chegada de um veículo coletor, carregado, ao local de destino do resíduo que transporta e a sua saída já descarregada desse local.

Tempo de Transporte - Tempo gasto por um veículo coletor para percorrer a distância de transporte de coleta.

Tempo de Viagem- Tempo de que o veículo coletor necessita para completar uma viagem, que se compõe dos tempos de coleta, de transporte e de descarga.

Tempo Ocioso de Coleta- Tempo de coleta gasto em manobras e pequenos percursos, sem recolher resíduos sólidos.

Varredura - Resíduo sólido recolhido pela varrição e pela conservação, inclusive o material depositado pelos transeuntes nos cestos e recipientes instalados para esse fim**.**

Varrição Manual - Ato de varrer vias, calçadas, sarjetas e logradouros públicos em geral, pavimentados. Varrição de ruas é o ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua.

Veículo Coleta Basculante - Veículo equipado com caçamba basculante sem cobertura, com descarga por meio de gravidade.

Veículo Coleta Compactador-Veículo equipado com Compactador de lixo, com descarga por meio de gravidade.

Velocidade de Coleta - Velocidade média desenvolvida pelo veículo coletor e respectivo guarnição durante o percurso de coleta em determinado itinerário.

Velocidade de Varrição Manual - Velocidade média, considerando o tempo gasto por uma equipe para executar a varrição de ruas, relativa a um roteiro.

Viagem - Parte do trajeto efetuado pelo veículo coletor, desde o ponto inicial da coleta até o local de descarga e retorno ao novo ponto inicial.

Zona Geradora de Lixo - Z.G.L - Área Geográfica do município de PIQUET CARNEIRO-CE, determinada pelo perímetro, números de prédios residenciais e comercias, população, com capacidade de produção de 15 (quinze) toneladas.

As Z.G.L são denominadas sequencialmente conforme a periodicidade, o turno (diurno, noturno ou diuturno) e sequencia, na forma apresentada no Mapa das Zonas .

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0257
ASSINADO ELETRONICAMENTE

TABELA DE GERAÇÃO DE RESIOUOS ***SOLIDOS URBANOS EM 2020*** *-*

REGIAO	POPULAÇÃO	GERAÇÃO TOTAL DE RSU	GERA$AO DERSUPER CAPITA
BRASIL	204.450.649 Hab.	218.874 T./Dia	1,071 Kg/Hab./Dia
NORDESTE	56.560.081 Hab.	55.862 T./Dia	0,988 Kg/Hab./Dia
CEARA	8.904.459 Hab.	9.809 T./Dia	1,102 Kg/Hab./Dia

TABELA DE GERA/AO DE RES(DUOS ***DE CONSTRU/AO*** *E* OE fOL/PAO *EM* 20'/5 - *RCD*

REGIAO	POPULAÇÃO	**RCD COLETADO**	t RCD COLETADO PERCAPTA
BRASIL	204.450.649 Hab.	123.721 T./Dia	0,605 Kg/Hab./Dia
NORDESTE	56.560.081 Hab.	24.310 T./Dia	0,430 Kg/Hab./Dia

Obs.: Os dados Admisiveis utilizados, tern como base os estudos realizados pela ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS, publicados na edição PANORAMA DOS RESIDUOS SOLIDOS NO BRASIL de 2020.

PRODUTIVIDADE CONFORME ATIVIDADE		
	VARRIÇÃO DA PRODUTIVIDADE	
ATIVIDADE	MÍNIMO	MÁXIMO
VARRIÇÃO MANUAL	1300 M²/DIA	1500 M²/DIA
CAPINAÇÃO	100 M²/DIA	120 M²/DIA
PINTURA DE MEIO-FIO	300 M/DIA	330 M/DIA
ROÇAGEM MECÂNICA	800 M²/DIA	1000 M²/DIA
OBS.: Os valores da produtividade de acordo com os serviços, foram obtidos na publicação, gestão de resíduos sólidos urbanos no Brasilm de autoria do engenheiro civil e sanitarista José Dantas de Lima.		

3.0 – MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A mão-de-obra deverá ser idônea e especializada, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços prestados, serão também fornecidos encarregados e fiscais suficientes para garantir a universalidade e a regularidade dos serviços prestados e à manutenção da ordem e disciplina das tarefas, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, que assegurem a satisfação dos serviços.

Os equipamentos, veiculos e máquinas serão adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no minimo, para a execução dos serviços, considerada como essencial de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0258
ASSINADO ELETRONICAMENTE

As instalações de apoio técnico operacional, na área urbana do município de PIQUET CARNEIRO-CE. Adequadas de acordo com o sistema operacional de trabalho adotado, atendendo as necessidades de execução, manutenção, administração e demais setores essenciais à realização das atividades propostas.

Os dimensionamentos de todos os ambientes, quanto às áreas mínimas, iluminação, ventilação, circulação e pé direito, estão de acordo com o código de obras do município e atende às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas quanto ao dimensionamento dos locais de trabalho;

4.0 - SERVICOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços do objeto que serão executados na area urbana, vias e logradouros pdblicos e distritos do municipio de PIQUET CARNEIRO-CE.

4.1 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS.

4.1.1 - Serviços de Coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos;

4.1.2 - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos outras localidades;

4.2 - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

4.2.1 - Varrição manual de guias de vias e logradouros públicos;

4.2.2 - Capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos;

4.2.3 - Pintura de guias de vias de logradouro público;

4.2.4 - Roçagem manual e mecânico de logradouros público;

4.2.5 - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (Material de Varrição, Capina e Roço);

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0259
ASSINADO ELETRONICAMENTE

5.0 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - Coleta e Transporte de Resfduos Sólidos Domiciliares;

5.1.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recoljimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, ultilizando-se para tal, veículos caçambas basculantes e ou veiculos compactadores, devendo ser executados de forma manual.

Coleta domiciliar manual - A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, no caminhão caçamba.

Especificação dos resíduos a serem recolhidos pela coleta regular domiciliar:

I. Resíduos sólidos domiciliares, inclusive os resultantes de pequenas limpezas de jardins e varreduras domiciliares.

lI. Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais com características domiciliares residenciais.

IlI.Resíduos resultantes da varrição manual de vias e logradouros públicos.

IV.Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres.

V.Entulho, terra e sobras de materiais de construção, oriundos de pequenas reformas.

5.1.2 - Planejamento dos serviços;

5.1.2.1 - Frequência e horário

Os serviços serão realizados de acordo com o seu planejamento proposto (Metodologia de Execução), dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter freqüentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos aos munícipes atendidos, cuja produção gráfica e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprovação de seus termos por parte da Contratante.

O planejamento, a definição da freqüência e horário de atendimentos, deverá ser especificado na Metodologia de Execução.
Na hipótese de ser adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas para o mesmo setor, devendo para tal, o serviço de coleta ser mantido nos feriados civis e religiosos. Neste caso, será de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento das disposições legais e trabalhistas decorrentes dessa exigência.

A coleta domiciliar poderá ser realizada duas vezes por semana, apenas em áreas com características especiais,

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0260
ASSINADO ELETRONICAMENTE

mediante aprovação expressa e prévia da Contratante.

5.1.2.2 - Metodologia de trabalho

Os procedimentos de trabalho envolvidos na realização da coleta de resíduos sólidos domiciliares determinam a metodologia de execução específica. A relação entre o conjunto coletor, capatazes do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e a forma com que o lixo está acondicionado, determinam o resultado operacional com maior ou menor esforço e custo, resultado este, que também pode ser associado a parâmetros como a velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução será contemplar a eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidades compatíveis.

A coleta domiciliar em áreas rurais quando incorporadas ao perímetro urbano, em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com a utilização de sistemas alternativos de coleta.

Serão recolhidos os resíduos sólidos dispostos nas vias e logradouros atendidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização do Contrato, sobre os munícipes que não se utilizam os recipientes padronizados, para expedição da competente intimação.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o aterro municipal.

5.1.2.2.1 - Quantidade de resíduos a serem coletados

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados estará de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

5.1.2.2.2 - Especificações de materiais

O cálculo do dimensionamento, observará as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como "mínima e necessária", já inclusos a parcela mínima de 15% (quinze por cento) a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.

Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0261
ASSINADO ELETRONICAMENTE

5.1.2.2.3 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de calculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.1.2.2.4 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções. .
A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

5.3 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

5.3.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de varrição manual das vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, guias e canteiros centrais pavimentados, esvaziamento dos cestos de lixo existentes e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos.

Será utilizada a mão de obra local e facultada à Contratada, mediante solicitação e aprovo por parte da Contratante, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

5.3.2 - Planejamento dos serviços

O objetivo do plano de varrição será de organizar cada setor, das formas técnica e estrutural, visando manter sempre limpas as vias e logradouros relacionados, promovendo, desta forma, a manutenção da estética e o bem-estar da comunidade.

Tomando como base o diagnóstico e o cadastramento das vias e logradouros relacionados, objetiva-se que a manter o cumprimento da íntegra do planejamento proposto.

Os serviços de varrição serão realizados diariamente de segunda ao sábado de cada semana.

O turno de varrição manual será diurno, conforme as especificidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar na Metodologia de Execução.

De acordo com programação previa a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0262
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Se no decorrer do período contratual e por determinação da Contratante, os serviços de varrição manual se tornar necessários em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação, a Contratante, em comum acordo com a Contratada, promoverá às necessárias alterações contratuais, em conseqüência do aumento da quantidade dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

5.3.3 - Metodologia de trabalho

A execução dos serviços, será manter independentemente da Metodologia de Execução proposta que servirá co referencial para a execução dos serviços, as vias e logradouros públicos constantes deste Anexo, em condições básicas de limpeza, de acordo com as necessidades e caracteristicas de cada local satisfazendo a população servida, ou seja, a ausência de detritos e resíduos sólidos ao longo das sarjetas e respectivos passeios.

Para a execução dos serviços serão mantidos quantidades consideradas como minimas e necessárias de funcionários, equipamentos e ferramentas e serem suficientes para manter a qualidade requerida aos serviços.

Os produtos dos serviços de varrição deverão ser dispostos e recolhidos no prazo máximo de até duas horas pela coleta de resíduos sólidos urbano.

5.3.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de guias de vias e logradouros públicos necessárias a varrer, assim como, a velocidade estimada de varrição de guias de vias e
logradouros públicos, estará de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

5.3.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de calculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.3.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de garis, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0263
ASSINADO ELETRONICAMENTE

5.4 - Capinação Manual e Raspagem de Vias e Logradouros Públicos

5.4.1- Concepção dos serviços

Os serviços de capinação manual e raspagem de vias e logradouros públicos compreendem o corte completo e a retirada da cobertura vegetal ou inerte existente nas vias e logradouros públicos, utilizando-se para tanto, ferramentas próprias e manuais.

5.4.2 - Planejamento dos serviços

Os serviços de capina manual deverão ser realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas, semanalmente, pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, terão freqüência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários a capina, o dimensionamento das equipes e a freqüência e horário de atendimentos.

5.4.3 - Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho a ser aplicada no corte e retirada da cobertura vegetal existente nas guias de vias e logradouros públicos, será através da utilização de ferramentas manuais.
Todo material produzido deverá ser confinado ao longo das guias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

5.4.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços estará de acordo com Memorial de calculo em anexo ao projeto.

5.4.3.2 - Dimensionamento de materiais

Dimensionamento do material será de acordo com o memorial de calculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.4.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de garis, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessano ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0264
ASSINADO ELETRONICAMENTE

5.5 - Pintura de Guias de Vias e de Logradouros Públicos

5.5.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de pintura das guias de vias e de logradouros públicos compreendem a aplicação de solução de cal hidratada na superfície e face do meio-fio das guias de vias públicas, de forma contínua, utilizando, para tanto, ferramentas e produtos próprios e manuais.

A pintura de guias das vias públicas relacionadas tem como objetivo ressaltar a sinalização estratigráfica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos, além de contribuir para elevar o padrão estético dos logradouros.

5.5.2 - Planejamento dos serviços

Os serviços de pintura serão realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas, semanalmente, pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem-emitidas pela Contratante, terão freqüência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários à pintura, o dimensionamento das equipes e a freqüência e horário de atendimentos.

5.5.3 - Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho a ser aplicada na pintura de guias de vias públicas, será através da utilização de equipamentos próprios e manuais.

5.5.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

5.5.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de calculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.5.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de pintores, fiscais e encarregados e demais pessoais necessários ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades minimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteçao individual e coletiva, quando a situação exigir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0265
ASSINADO ELETRONICAMENTE

5.6 - Roçagem Manual e Mecânica de Logradouros Públicos

5.6.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de roçagem de logradouros públicos compreendem o desbaste da vegetação, mantendo-se uma cobertura uniforme de, no máximo 10 centímetros de altura, utilizando-se, para tanto, roçadeiras mecânicas do tipo "costal", ou equipamentos manuais.

5.6.2 - Planejamento dos serviços

Os serviços de roçagem deverão ser realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas, semanalmente, pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, terão freqüência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários a roçagem, o dimensionamento das equipes e a freqüência e horário de atendimentos.

5.6.3 - Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho a ser aplicada no corte e retirada da vegetal existente nas guias de vias e logradouros públicos, será através da utilização de equipamentos mecânicos denominados de Roçadeiras Gostais, ou equipamentos manuais.

Todo material produzido deverá ser juntado e confinado ao longo das guias de entorno dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

5.6.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

5.6.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de calculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.6.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de roçadores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.
A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0266
ASSINADO ELETRONICAMENTE

5.7- Poda Arbórea, Limpeza, Rebaixamento, Conformação, Coleta Seletiva e Transporte do Material Reciclável

5.7.1 - Poda Arbórea, Limpeza, Rebaixamento, Conformação

5.7.1.1 - Concepção dos serviços

O fornecimento de equipes e equipamentos para realização de serviços de poda arborea de limpeza de rebaixamento e conformação da arborização urbana, que compreendem a execução de poda e de limpeza da arborização urbana e outros serviços assemelhados.

5.7.1.2 - Planejamento dos serviços

Por serem serviços de manutenção, os mesmos serão realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem expedidas pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem previamente exaradas pela Contratante, terão freqüência rmrurna semanal e indicarão, dentre outras especificações, o dimensionamento dos recursos e a programação detalhada dos serviços a serem realizada durante a semana.

5.7.1.3 - Metodologia de trabalho

A Metodologia de Trabalho a ser aplicada será compatível às "Ordens Especificas" de manutenção e deverá atender a toda a área urbana deste município.

5.7.1.3.1 - Dimensionamento dos recursos

Para fins do dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, estará de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

5.7.1.3.2 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de calculo apresentado podendo, no entanto podendo apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.7.1.3.3 - Dimensionamento do pessoal

A admissão de podadores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0267
ASSINADO ELETRONICAMENTE

5.8 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (Resíduos de Material de Construção, Varrição, Roço e Coleta)

5.8.1 - Concepção dos serviços

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tal, veículos caçambas basculantes, devendo ser executada de forma manual e equipada.

Coleta manual e equipada - a metodologia de coleta manual e equipada é aquela em que os resíduos são coletados por meio de equipamento individual (pá quadrada) estando este, disposto em locais especificos pelos varredores e capinadores ou em luugares de dificil acesso pelos municipes e carregados e transportados em caminhão caçamba tipo basculante pela contratada.

Especificação dos resíduos a serem recolhidos pela coleta de resíduos sólidos urbanos.

Entulho, terra e sobras de material de construção, oriundas de pequenas reformas.

5.8.2 - Planejamento dos serviços

5.8.2.1 - Freqüência e horário

Os serviços serão realizados de acordo com o seu planejamento proposto (Metodologia de Execução), dando ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, bem como, manter freqüentemente campanhas informativas através da distribuição de impressos e utilização dos meios de comunicação local, a todos os munícipesatendidos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, mediante aprovo de seus termos por parte da Contratante.
O planejamento, a definição das freqüências e horário de atendimentos, será definido na Metodologia de Execução.

5.8.2.2 - Metodologia de trabalho

Os procedimentos de trabalho envolvidos na realização da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos determinam metodologia de execução específica. A relação entre o conjunto coletor, capatazias do veículo, condições de tráfego das vias e acessos e ainda a forma com que o lixo está acondicionado, determinam o resultado operacional, com maior ou menor esforço e custo, resultado este, que também pode ser associado a parâmetros como a velocidade de coleta e capacidade do veículo coletor.

Para tanto, a metodologia de execução será contemplar: eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas da área urbana da cidade, com produtividade e velocidades compatíveis.
A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos quando incorporadas ao perímetro urbano, em ruas e avenidas não pavimentadas e quando as condições de tráfego forem desfavoráveis, poderá ser executada com a utilização de sistemas alternativos de coleta.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar com o cuidado necessário para evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0268
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os veículos coletores deverão transportar os resíduos coletados para o aterro municipal.

5.8.2.2.1 - Quantidade de resíduos a serem coletados

Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos a serem coletados, estará de acordo com Memorial de Calculo em anexo ao projeto.

5.8.2.2.2 - Especificações de materiais

O cálculo do dimensionamento, observará as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas consideradas como "mínima e necessária", já inclusos a parcela mínima de 15% (quinze por cento) a mais, da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.

Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas serão mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional.

5.8.2.2.3 - Dimensionamento de materiais

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de calculo apresentado podendo, no entando apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

5.8.2.2.3 - Dimensionamento do pessoal

O dimensionamento do material será de acordo com o memorial de calculo apresentado podendo, no entando apresentar as devidas alterações e compensações ao projeto.

A admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoais necessário ao bom desempenho dos serviços serão contratados, respeitando as quantidades mínimas necessárias de funcionários para determinadas funções.

A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todas as ferramentas necessárias, com vestimenta e calçados adequados, bonés e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 8550C
2026.08.28 08:56:00-03'00'

GOVERNO MUNICIPAL
PIQUET CARNEIRO
Cuidar e transformar

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0269 ASSINADO ELETRONICAMENTE

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE
FONTE: SINAPI/CE 04/2026 COM DESONERAÇÃO E SEINFRA 28.1 COM DESONERAÇÃO

BDI 1 (SERVIÇOS) = 30,00%
BDI 2 (EQUIPAMENTO) = 22,41%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. SERVIÇOS								
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO C/ BDI	TOTAL
1.1	CPU01	PRÓPRIA	MOTORISTA	MÊS	3,00	R$ 5.007,23	R$ 6.509,40	R$ 19.528,20
1.2	CPU02	PRÓPRIA	GARI COLETOR	MÊS	15,00	R$ 4.584,47	R$ 5.959,81	R$ 89.397,15
1.3	CPU03	PRÓPRIA	ENCARREGADO/ CHEFE DE EQUIPE	MÊS	1,00	R$ 4.374,19	R$ 5.686,45	R$ 5.686,45
1.4	CPU08	PRÓPRIA	GARI DE VARRIÇÃO	MÊS	15,00	R$ 4.106,34	R$ 5.338,24	R$ 80.073,60
1.5	CPU09	PRÓPRIA	OPERADOR DE ROÇADEIRA	MÊS	3,00	R$ 4.129,75	R$ 5.368,68	R$ 16.106,04
1.6	CPU11	PRÓPRIA	CAPINADOR	MÊS	2,00	R$ 4.059,13	R$ 5.276,87	R$ 10.553,74
1.7	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M/MÊS	1.922,90	R$ 1,76	R$ 2,29	R$ 4.403,44
1.8	98532	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	UND/MÊS	509,00	R$ 34,61	R$ 44,99	R$ 22.899,91
1.10	CPU13	PRÓPRIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO	MÊS	1,00	R$ 3.967,67	R$ 5.157,97	R$ 5.157,97
2. EQUIPAMENTOS								
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO C/ BDI	TOTAL
2.1	CPU04	PESQUISA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 15M3 C/ MOTORISTA	MÊS	2,00	R$ 18.470,83	R$ 22.610,14	R$ 45.220,28
2.2	CPU05	PESQUISA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA CARGA MÍNIMA DE 4000KG S/MOTORISTA	MÊS	3,00	R$ 8.546,25	R$ 10.461,46	R$ 31.384,38
2.3	CPU06	PESQUISA	MOTOCICLETA 160CC, FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020	MÊS	1,00	R$ 1.508,35	R$ 1.846,37	R$ 1.846,37
2.4	CPU07	PRÓPRIA	COMBUSTÍVEL	KM	8.505,80	R$ 1,49	R$ 1,82	R$ 15.480,56
2.5	CPU10	PRÓPRIA	ROÇADEIRA COSTAL	MÊS	3,00	R$ 875,19	R$ 1.071,32	R$ 3.213,96

TOTAL POR MÊS	**R$**	**350.952,05**
TOTAL POR ANO (x12)	**R$**	**4.211.424,60**

ESTE ORÇAMENTO CONSTA NO VALOR TOTAL DE QUATRO MILHÕES DUZENTOS E ONZE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 8550C
2026.08.28 08:56:37-03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0270
ASSINADO ELETRONICAMENTE

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DIMENSIONAMENTO DA GERAÇÃO DE LIXO

Tabela 1 - Dados sobre produção de lixo nos municípios por extratos populacionais

Estratos Populacionais	Lixo	Produção Per capta		
	Urbano (t/dia)	Lixo domiciliar (kg/dia)	Lixo Público (kg/dia)	Lixo urbano (kg/dia)
Até 9 999 habitantes	9.184,80	0,46	0,20	0,66
De 10 000 a 19 999 habitantes	11.473,10	0,42	0,16	0,58
De 20 000 a 49 999 habitantes	18.281,60	0,48	0,16	0,64
De 50 000 a 99 999 habitantes	14.708,10	0,56	0,15	0,71
De 100 000 a 199 999 habitantes	13.721,70	0,69	0,15	0,84
De 200 000 a 499 999 habitantes	21.177,30	0,78	0,15	0,93
De 500 000 a 999 999 habitantes	21.645,30	1,29	0,43	1,72
Mais de 1 000 000 habitantes	51.635,20	1,16	0,35	1,51

Tabela 9923 - População residente, por situação do domicílio

Variável - População residente (Pessoas)			
Ano - 2022			
Distrito	Situação do domicílio		
	Total	Urbana	Rural
Piquet Carneiro - Piquet Carneiro (CE)	11.052	7.334	3.718
Catolé da Pista - Piquet Carneiro (CE)	1.885	874	1.011
Ibicuã - Piquet Carneiro (CE)	2.859	1.497	1.362
Mulungu - Piquet Carneiro (CE)	820	129	691
Fonte: IBGE - Censo Demográfico			

Notas
1 - Dados do Universo.

$$Q_d = \frac{(H \times G)}{1000}$$

Onde:

$Q_d = Geração\ diária\ de\ resíduos\ (ton/dia)$

$H = população\ do\ Município\ (hab)$

$G = taxa\ de\ geração\ diária\ de\ resíduos\ per\ capta\ (Kg/(hab \times dia))$

LOCALIDADE	H (hab)	G (kg/hab x dia)	Qd (ton/dia)
PIQUET CARNEIRO	7.334	0,66	4,84
CATOLÉ DA PISTA	874	0,66	0,58
IBICUÃ	1.497	0,66	0,99
MULUNGU	129	0,66	0,09

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0271
ASSINADO ELETRONICAMENTE

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DIMENSIONAMENTO TEMPO DE VIAGEM E DISTÂNCIA

$$TV = \frac{D(ida\ e\ volta)}{V_t}$$

Onde:

$TV = Tempo\ de\ viagem\ externo\ à\ rota$

$D = Distância\ total\ percorrida\ fora\ do setor\ de\ coleta, ida\ e\ volta$

$V_t = Velocidade\ média\ do\ percurso$

$$Tt = TC + TV + T_{p,d}$$

Onde:

$Tt = Tempo\ total\ de\ coleta$

$TC = Tempo\ de\ coleta\ no\ setor\ de\ coleta$

$TV = Tempo\ de\ viagem\ fora\ do\ setor\ de\ coleta$

$T_{p,d} = Tempo\ gasto\ na\ operação\ de\ pesagem\ e\ descarga$

LOCALIDADE	D (km)	Vt (km/h)	TV (h)
PIQUET CARNEIRO	29,18	60	0,49
CATOLÉ DA PISTA	58,26	60	0,97
IBICUÃ	33,56	60	0,56
MULUNGU	12,566	60	0,21

LOCALIDADE	D (km)	Vt (km/h)	TC (h)
PIQUET CARNEIRO	34,414	5	6,88
CATOLÉ DA PISTA	2,456	5	0,49
IBICUÃ	5,024	5	1
MULUNGU	1,423	5	0,28

LOCALIDADE	TC (h)	TV (h)	Tp,d (h)	Tt (h)
PIQUET CARNEIRO	6,88	0,49	0,5	7,87
CATOLÉ DA PISTA	0,49	0,97	0,5	1,96
IBICUÃ	1	0,56	0,5	2,06
MULUNGU	0,28	0,21	0,5	0,99

CÁLCULO PARA COMBUSTÍVEL

LOCALIDADE	KM POR VIAGEM	KM POR SEMANA	KM POR MÊS
PIQUET CARNEIRO	63,594	1144,692	4922,2
CATOLÉ DA PISTA	60,716	121,432	522,2
IBICUÃ	38,584	38,584	165,9
MULUNGU	13,989	13,989	60,2
		TOTAL	**5670,5**
		TOTAL + 50% (OUTROS VEÍCULOS)	**8505,8**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0272
ASSINADO ELETRONICAMENTE

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DIMENSIONAMENTO DA FROTA, MOTORISTAS E GARIS COLETORES

$Q_c = quantidade\ de\ resíoduos\ coletada\ diariamente, em\ toneladas$

$Q_g = quantidade\ de\ gerada\ diariamente, em\ toneladas$

Assim, tem-se que a quantidade de resíduos coletada é definida pelo número de dias por semana que é feita a coleta, ou seja:

$Q_c = \frac{Q_g \times 7}{D_c}$, onde:

$$N_c = \frac{Q_c}{C_c}$$

Onde:

$N_c = número\ de\ cargas\ por\ dia\ de\ coleta$

$C_c = capacidade\ de\ carga\ do\ veículo\ de\ coleta\ em\ tonelada/carga$

Existem parâmetros adotados para estes dimensionamentos, e é aceitável para que o mesmo esteja entre quatro e cinco toneladas por coletor por dia. Outro parâmetro é a utilização de dois a quatro coletores por veículo, conforme o caso, observando-se que caso o veículo coletor seja o mesmo utilizado para o transporte dos resíduos à destinação final, este deve abrigar equipe de coletores durante a viagem até o aterro ou transbordo, quando passar por vias de trânsito mais intenso, evitando-se que os mesmos trafeguem pendurados na traseira do compactador.

Onde:

$F = número\ de\ veículos\ da\ frota$

$N_c = número\ total\ de\ cargas\ diárias$

$N_p = número\ de\ percursos\ de\ coleta\ diária\ realizado\ por\ veículo$

$Q_c = quantitativo\ de\ coleta\ diária, em\ toneladas$

$C_c = capacidade\ de\ carga\ do\ veículo\ de\ colet, em\ toneladas$

LOCALIDADE	Qg (ton/dia)	Dc	Qc (ton)
PIQUET CARNEIRO	4,84	6	5,65
CATOLÉ DA PISTA	0,58	1	4,06
IBICUÃ	0,99	2	3,47
MULUNGU	0,09	1	0,63

Adota-se o peso específico do resíduo domiciliar de 230,00 Kg/m³[5],

[5] Conforme consulta no site http://www.resol.com.br/cartilha4/residuossolidos/residuossolidos_3.php em 13/11/2018 - 13h08min.

LOCALIDADE	Qc (m3)
PIQUET CARNEIRO	24,6
CATOLÉ DA PISTA	17,7
IBICUÃ	15,1
MULUNGU	2,7

LOCALIDADE	Qc (m3)	Cc (m3)	Nc
PIQUET CARNEIRO	24,6	15	2
CATOLÉ DA PISTA	17,7	15	2
IBICUÃ	15,1	15	2
MULUNGU	2,7	15	1

LOCALIDADE	Nc	Np	F		
PIQUET CARNEIRO	2	1,02	1,96	**1,96**	FROTA DA SEDE - 1 COMPACTADOR + 2 CAMINHÕES DE APOIO CARROCERIA
CATOLÉ DA PISTA	2	4,08	0,49		
IBICUÃ	2	3,88	0,52	**1,13**	
MULUNGU	1	8,08	0,12		FROTA DOS DISTRITOS - 1 COMPACTADOR + 1 CAMINHÃO DE APOIO CARROCERIA

CONCLUSÃO
2 FROTAS (COMPACTADORES) = 2 MOTORISTAS + 6 GARIS COLETORES
3 FROTAS DE APOIO (CARROCERIA) = 3 MOTORISTAS + 9 GARIS COLETORES
1 VEÍCULO (MOTOCICLETA) = 1 ENCARREGADO/CHEFE DE EQUIPE

GOVERNO MUNICIPAL
PIQUET CARNEIRO
Cuidar e transformar

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0273 ASSINADO ELETRONICAMENTE

MEMORIA DE CÁLCULO - DIMENSIONAMENTO VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, CAIAÇÃO, ROÇAGEM E PODA

VARRIÇÃO	RUAS (M)	ÁREA (M2)	SARJETA (M)	DIA	VARREDOR 1.300 m/var.	OBSERVAÇÃO	TAXA RUAS / ÁREA
RUAS CENTRO	4.599,00	45.761,50	9.198,00	9.198,00	7,1	TODOS OS DIAS	0,100499 M/M2
ALTO ALEGRE	3.412,00	42.282,00	6.824,00	1.137,33	0,9	1 VEZ POR SEMANA	
ALTO DO BEM-TI-VI	4.083,00	12.866,00	8.166,00	1.361,00	1,0	1 VEZ POR SEMANA	
BUMERANGUE	2.398,00	23.775,00	4.796,00	799,33	0,6	1 VEZ POR SEMANA	
CIDADE NOVA	1.210,00	8.470,00	2.420,00	403,33	0,3	1 VEZ POR SEMANA	
CRUZEIRO	382,00	3.820,00	764,00	127,33	0,1	1 VEZ POR SEMANA	
JOÃO PAULO II	3.145,00	16.888,00	6.290,00	1.048,33	0,8	1 VEZ POR SEMANA	
PIQUEZINHO	4.499,00	33.695,00	8.998,00	1.499,67	1,2	2 VEZ POR SEMANA	
RANCHO VERDE	1.539,00	18.046,00	3.078,00	513,00	0,4	3 VEZ POR SEMANA	
SANTA LUZIA	789,00	9.175,00	1.578,00	263,00	0,2	4 VEZ POR SEMANA	
					-		
MULUNGU	1.423,00	13.851,00	2.846,00	474,33	0,4	1 VEZ POR SEMANA	
IBICUÃ	4.914,00	35.543,00	9.828,00	1.638,00	1,3	1 VEZ POR SEMANA	
CATOLÉ DA PISTA	2.456,00	15.922,00	4.912,00	818,67	0,6	1 VEZ POR SEMANA	
TOTAL	19.229,00	280.094,50	38.458,00		14,9	**15 VARREDORES**	

	ABRANGÊNCIA 2 vez ao ano	EXTENSÃO 2X (M)	ÁREA (M2) 1 m p/ cada lado	ÁREA (M2) por dia	Quantidade 120 m2/cap.
CAPINA	100%	38.458,00	76.916,00	248,44	2
					3 CAPINADORES

	ABRANGÊNCIA 1 vez ao ano	EXTENSÃO (M)	MEIO FIO (M) 2x	COMP. (M) por mês
CAIAÇÃO	60%	11.537,40	23.074,80	**1.922,90**

	ABRANGÊNCIA 3 vezes ao ano	ÁREA URBAN. (M2)	REA DE ROÇ. (M2 3x	ÁREA (M2) por dia	Quantidade 1000 m2/roç.
ROÇAGEM	20%	280.094,50	168.057,00	643,90	2,10
					3 ROÇADORES

	QUANT. ARVORES IBGE 2010	PODA POR ANO 2X	PODA POR MÊS
PODA	3054	6108	**509**

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 8550C
2026.08.28 08:57:27-03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0274
ASSINADO ELETRONICAMENTE

COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU01	**PRÓPRIA**	**MOTORISTA**	**MÊS**			**R$ 5.007,23**
		SALÁRIO				
	CONVENÇÃO	Piso da categoria	mês	1,00	R$ 2.407,97	R$ 2.407,97
	CONVENÇÃO	Adicional de insalubridade	%	20,00%	R$ 1.621,00	R$ 324,20
	SINAPI	Encargos Sociais (MÊS)	%	47,48%	R$ 2.732,17	R$ 1.297,23
		GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS				
	CONVENÇÃO	Auxílio Alimentação	dia	21,50	R$ 23,00	R$ 494,50
	CONVENÇÃO	Cesta básica	mês	1,00	R$ 225,00	R$ 225,00
*	SINAPI	café da manhã	dia	25,80	R$ 4,70	R$ 121,26
	CONVENÇÃO	MTBK SEGUROS AMPARO FAMILIAR – MTBK SAF	mês	1,00	R$ 35,50	R$ 35,50
EPI01	PRÓPRIA	EPI MOTORISTA	mês	1,00	R$ 101,57	R$ 101,57
*OBS.: VALOR DO CAFÉ DA MANHÃ FOI OBTIDO NO LIVRO CÁLCULOS E PARÂMETROS DO SINAPI/CAIXA PÁGINA 47						

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU02	**PRÓPRIA**	**GARI COLETOR**	**MÊS**			**R$ 4.584,47**
		SALÁRIO				
	CONVENÇÃO	Piso da categoria	mês	1,00	R$ 1.706,21	R$ 1.706,21
	CONVENÇÃO	Adicional de insalubridade	%	40,00%	R$ 1.621,00	R$ 648,40
	SINAPI	Encargos Sociais (MÊS)	%	47,48%	R$ 2.354,61	R$ 1.117,97
		GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS				
	CONVENÇÃO	Auxílio Alimentação	dia	21,50	R$ 25,29	R$ 543,74
*	SINAPI	Cesta básica	mês	1,00	R$ 220,00	R$ 220,00
	CONVENÇÃO	café da manhã	dia	25,80	R$ 5,03	R$ 129,77
40864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEME	mês	1,00	R$ 15,46	R$ 15,46
EPI02	PRÓPRIA	EPI GARI COLETOR	mês	1,00	R$ 202,92	R$ 202,92
*OBS.: VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA NO LIVRO CÁLCULOS E PARÂMETROS DO SINAPI/CAIXA PÁGINA 47						

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU03	**PRÓPRIA**	**ENCARREGADO/ CHEFE DE EQUIPE**	**MÊS**			**R$ 4.374,19**
		SALÁRIO				
	CONVENÇÃO	Piso da categoria	mês	1,00	R$ 2.280,75	R$ 2.280,75
	CONVENÇÃO	Adicional de insalubridade	%	0,00%	R$ 1.621,00	R$ -
	SINAPI	Encargos Sociais (MÊS)	%	47,48%	R$ 2.280,75	R$ 1.082,90
		GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS				
	CONVENÇÃO	Auxílio Alimentação	dia	21,50	R$ 25,29	R$ 543,74
*	SINAPI	Cesta básica	mês	1,00	R$ 220,00	R$ 220,00
	CONVENÇÃO	café da manhã	dia	25,80	R$ 5,03	R$ 129,77
40864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEME	mês	1,00	R$ 15,46	R$ 15,46
EPI03	PRÓPRIA	EPI ENCARREGADO	mês	1,00	R$ 101,57	R$ 101,57
*OBS.: VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA NO LIVRO CÁLCULOS E PARÂMETROS DO SINAPI/CAIXA PÁGINA 47						

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU04	**PESQUISA**	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 15M3 C/ MOTORISTA**	**MÊS**			**R$ 18.470,83**
	PESQUISA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ANO FABRICAÇÃO MINÍMO 2012 EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADORA COM CAPACIDADE DE 15 METROS CÚBICOS C/ MOTORISTA	UND	1,00	R$ 18.470,83	R$ 18.470,83

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU05	**PESQUISA**	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA CARGA MÍNIMA DE 4000KG S/MOTORISTA**	**MÊS**			**R$ 8.546,25**
	PESQUISA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA CARGA MÍNIMA DE 4000KG	UND	1,00	R$ 8.546,25	R$ 8.546,25

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU06	**PESQUISA**	**MOTOCICLETA 160CC, FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020**	**MÊS**			**R$ 1.508,35**
	PESQUISA	MOTOCICLETA 160CC, FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020	UND	1,00	R$ 1.508,35	R$ 1.508,35

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU07	**PRÓPRIA**	**COMBUSTÍVEL**	**KM**			**R$ 12.673,64**
4221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	KM	8505,80	R$ 1,49	R$ 12.673,64
OBS.: CONSUMO = 5KM/L; PERCURSO TOTAL POR MÊS = 8.505,80 KM; TOTAL DE COMBUSTÍVEL POR MÊS = 8.505,80/5 = 1.701,16 LITROS ; PREÇO DO COMBUSTIVEL R$ 7,45; PREÇO POR KM 7,45/5 = R$ 1,49						

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0275
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU08	PRÓPRIA	GARI DE VARRIÇÃO	MÊS			R$ 4.106,34
		SALÁRIO				
	CONVENÇÃO	Piso da categoria	mês	1,00	R$ 1.706,21	R$ 1.706,21
	CONVENÇÃO	Adicional de insalubridade	%	20,00%	R$ 1.621,00	R$ 324,20
	SINAPI	Encargos Sociais (MÊS)	%	47,48%	R$ 2.030,41	R$ 964,04
		GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS				
	CONVENÇÃO	Auxílio Alimentação	dia	21,50	R$ 25,29	R$ 543,74
*	SINAPI	Cesta básica	mês	1,00	R$ 220,00	R$ 220,00
	CONVENÇÃO	café da manhã	dia	25,80	R$ 5,03	R$ 129,77
40864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEME	mês	1,00	R$ 15,46	R$ 15,46
EPI04	PRÓPRIA	EPI GARI DE VARRIÇÃO	mês	1,00	R$ 202,92	R$ 202,92
		*OBS.: VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA NO LIVRO CÁLCULOS E PARÂMETROS DO SINAPI/CAIXA PÁGINA 47				

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU09	PRÓPRIA	OPERADOR DE ROÇADEIRA	MÊS			R$ 4.129,75
		SALÁRIO				
	CONVENÇÃO	Piso da categoria	mês	1,00	R$ 1.746,21	R$ 1.746,21
	CONVENÇÃO	Adicional de insalubridade	%	20,00%	R$ 1.621,00	R$ 324,20
	SINAPI	Encargos Sociais (MÊS)	%	47,48%	R$ 2.070,41	R$ 983,03
		GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS				
	CONVENÇÃO	Auxílio Alimentação	dia	21,50	R$ 25,29	R$ 543,74
*	SINAPI	Cesta básica	mês	1,00	R$ 220,00	R$ 220,00
	CONVENÇÃO	café da manhã	dia	25,80	R$ 5,03	R$ 129,77
40864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEME	mês	1,00	R$ 15,46	R$ 15,46
EPI05	PRÓPRIA	EPI OPERADOR DE ROÇADEIRA	mês	1,00	R$ 167,34	R$ 167,34
		*OBS.: VALOR DA CESTA BÁSICA FOI OBTIDA NO LIVRO CÁLCULOS E PARÂMETROS DO SINAPI/CAIXA PÁGINA 47				

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU10	PRÓPRIA	ROÇADEIRA COSTAL	MÊS			R$ 875,19
I2584	SEINFRA	ROÇADEIRA COSTAL	UNID	1,00	R$ 3.538,73	R$ -
		DEPRECIAÇÃO (4 ANOS - 48 MESES) - 47,38%	%	52,62%	R$ -	R$ 38,79
4222	SINAPI	GASOLINA COMUM	L	120,00	R$ 6,97	R$ 836,40
		*OBS.: VALOR ESTIMADO DE 1440 HORAS POR ANO; CONSUMO DE COMBUSTÍVEL 1L/HORA				

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU11	PRÓPRIA	CAPINADOR	MÊS			R$ 4.059,13
		SALÁRIO				
	CONVENÇÃO	Piso da categoria	mês	1,00	R$ 1.706,21	R$ 1.706,21
	CONVENÇÃO	Adicional de insalubridade	%	20,00%	R$ 1.621,00	R$ 324,20
	SINAPI	Encargos Sociais (MÊS)	%	47,48%	R$ 2.030,41	R$ 964,04
		GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS				
	CONVENÇÃO	Auxílio Alimentação	dia	21,50	R$ 25,29	R$ 543,74
*	SINAPI	Cesta básica	mês	1,00	R$ 220,00	R$ 220,00
	CONVENÇÃO	café da manhã	dia	25,80	R$ 5,03	R$ 129,77
40864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEME	mês	1,00	R$ 15,46	R$ 15,46
EPI06		EPI CAPINADOR	mês	1,00	R$ 155,71	R$ 155,71

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CPU13	PRÓPRIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO	MÊS			R$ 3.967,67
2706	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	H	17,20	R$ 125,07	R$ 2.151,20
	SINAPI	Encargos Sociais (HORA)	%	84,44%	R$ 2.151,20	R$ 1.816,47
		OBS.: ENGENHEIRO = 4 HORAS POR SEMANA = 17,2 (4x4,3) HORAS POR MÊS				

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
EPI01	PRÓPRIA	EPI MOTORISTA	MÊS			R$ 101,57
45267	SINAPI	UNIFORME PROFISSIONAL DE BRIM, CALCA E CAMISA MANGA LONG	UND	0,33	R$ 200,09	R$ 66,03
36146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	0,08	R$ 249,82	R$ 19,99
12893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLC	PAR	0,16	R$ 85,59	R$ 13,69
12894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPU	UND	0,08	R$ 23,28	R$ 1,86

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0276
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
EPI02	PRÓPRIA	EPI GARI COLETOR	MÊS			R$ 202,92
45267	SINAPI	UNIFORME PROFISSIONAL DE BRIM, CALCA E CAMISA MANGA LONG	UND	0,33	R$ 200,09	R$ 66,03
12892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	4,30	R$ 12,59	R$ 54,14
36146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	0,08	R$ 249,82	R$ 19,99
12893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLC	PAR	0,16	R$ 85,59	R$ 13,69
36144	SINAPI	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	UND	25,80	R$ 1,83	R$ 47,21
12894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPU	UND	0,08	R$ 23,28	R$ 1,86

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
EPI03	PRÓPRIA	EPI ENCARREGADO	MÊS			R$ 101,57
45267	SINAPI	UNIFORME PROFISSIONAL DE BRIM, CALCA E CAMISA MANGA LONG	UND	0,33	R$ 200,09	R$ 66,03
36146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	0,08	R$ 249,82	R$ 19,99
12893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLC	PAR	0,16	R$ 85,59	R$ 13,69
12894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPU	UND	0,08	R$ 23,28	R$ 1,86

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
EPI04	PRÓPRIA	EPI GARI DE VARRIÇÃO	MÊS			R$ 202,92
45267	SINAPI	UNIFORME PROFISSIONAL DE BRIM, CALCA E CAMISA MANGA LONG	UND	0,33	R$ 200,09	R$ 66,03
12892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	4,30	R$ 12,59	R$ 54,14
36146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	0,08	R$ 249,82	R$ 19,99
12893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLC	PAR	0,16	R$ 85,59	R$ 13,69
36144	SINAPI	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	UND	25,80	R$ 1,83	R$ 47,21
12894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPU	UND	0,08	R$ 23,28	R$ 1,86

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
EPI05	PRÓPRIA	EPI OPERADOR DE ROÇADEIRA	MÊS			R$ 167,34
45267	SINAPI	UNIFORME PROFISSIONAL DE BRIM, CALCA E CAMISA MANGA LONG	UND	0,33	R$ 200,09	R$ 66,03
12892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	4,30	R$ 12,59	R$ 54,14
36146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	0,08	R$ 249,82	R$ 19,99
12893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLC	PAR	0,16	R$ 85,59	R$ 13,69
45209	SINAPI	PROTETOR FACIAL DE POLICARBONATO, 200 MM X *390* MM, COM	UND	0,16	R$ 39,40	R$ 6,30
12894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPU	UND	0,08	R$ 23,28	R$ 1,86
36152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR,	UND	0,50	R$ 6,00	R$ 3,00
36142	SINAPI	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERCAO COM CORDAO, ATEN	UND	1,00	R$ 2,33	R$ 2,33

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
EPI06	PRÓPRIA	EPI CAPINADOR	MÊS			R$ 155,71
45267	SINAPI	UNIFORME PROFISSIONAL DE BRIM, CALCA E CAMISA MANGA LONG	UND	0,33	R$ 200,09	R$ 66,03
12892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	4,30	R$ 12,59	R$ 54,14
36146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UND	0,08	R$ 249,82	R$ 19,99
12893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLC	PAR	0,16	R$ 85,59	R$ 13,69
12894	SINAPI	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPU	UND	0,08	R$ 23,28	R$ 1,86

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M			R$ 1,76
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,02	R$ 23,99	R$ 0,38
88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	R$ 31,14	R$ 1,15
11161	SINAPI	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	KG	0,11	R$ 2,19	R$ 0,23

CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
98532	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	UND			R$ 34,61
88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,23	R$ 24,19	R$ 5,47
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30	R$ 23,99	R$ 7,24
5930	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 K	CHI	0,05	R$ 79,38	R$ 3,65
5928	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 K	CHP	0,06	R$ 324,21	R$ 18,25

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 8550C
2026.08.28 08:58:15-03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0277
ASSINADO ELETRONICAMENTE

GOVERNO MUNICIPAL
PIQUET CARNEIRO
Cuidar e transformar

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE

DATA: MAIO/2026 **BDI = 30,00%**

CRONOGRAMA

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		TOTAL	%
		VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%		
1	SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE	350.952,05	8,33	350.952,05	8,33	350.952,05	8,33	350.952,05	8,33	350.952,05	8,33	350.952,05	8,33	4.211.424,60	100,00%
TOTAL SIMPLES		**350.952,05**	**8,33**	**350.952,05**	**8,33**	**350.952,05**	**8,33**	**350.952,05**	**8,33**	**350.952,05**	**8,33**	**350.952,05**	**8,33**		
TOTAL ACUMULADO		**350.952,05**	**8,33**	**701.904,10**	**16,67**	**1.052.856,15**	**25,00**	**1.403.808,20**	**33,33**	**1.754.760,25**	**41,67**	**2.105.712,30**	**50,00**		

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12		TOTAL	%
		VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%		
1	SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE	350.952,05	8,33	350.952,05	8,33	350.952,05	8,33	350.952,05	8,33	350.952,05	8,33	350.952,05	8,33	4.211.424,60	100,00%
TOTAL SIMPLES		**350.952,05**	**8,33**	**350.952,05**	**8,33**	**350.952,05**	**8,33**	**350.952,05**	**8,33**	**350.952,05**	**8,33**	**350.952,05**	**8,33**		
TOTAL ACUMULADO		**2.456.664,35**	**58,33**	**2.807.616,40**	**66,67**	**3.158.568,45**	**75,00**	**3.509.520,50**	**83,33**	**3.860.472,55**	**91,67**	**4.211.424,60**	**100,00**		

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 8550C
2026.08.28 08:58:41-03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0278
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ENCARGOS SOCIAIS

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	**GRUPO A**		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	**16,80%**	**16,80%**
B	**GRUPO B**		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença PaternidadE	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,35%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	TOTAL	**48,36%**	**19,04%**
C	**GRUPO C**		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,72%	1,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,17%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
	TOTAL	**10,70%**	**8,09%**
D	**GRUPO D**		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12%	3,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%
	TOTAL	**8,58%**	**3,55%**
	A + B + C + D =	**84,44%**	**47,48%**

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 8550C
2026.08.28 08:59:10-03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0279
ASSINADO ELETRONICAMENTE

GOVERNO MUNICIPAL
PIQUET CARNEIRO
Cuidar e transformar

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

Valores comuns:
Entre 2 e 5%.

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	5,00%
Seguro e Garantia	SG	0,50%
Risco	R	1,50%
Despesas Financeiras	DF	1,00%
Lucro	L	6,88%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,73%
BDI COM desoneração	BDI DES	**30,00%**

Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
OK	3,43%	4,93%	6,71%
OK	0,28%	0,49%	0,75%
OK	1,00%	1,39%	1,74%
OK	0,94%	0,99%	1,17%
OK	6,74%	8,04%	9,40%
OK	3,65%	3,65%	3,65%
OK	0,00%	2,50%	5,00%
OK	4,50%	4,50%	4,50%
OK	20,76%	24,18%	26,44%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 2

TIPO DE OBRA

Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	2,50%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,80%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	4,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	16,51%
BDI COM desoneração	BDI DES	**22,41%**

Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
OK	1,50%	3,45%	4,49%
OK	0,30%	0,48%	0,82%
OK	0,56%	0,85%	0,89%
OK	0,85%	0,85%	1,11%
OK	3,50%	5,11%	6,22%
OK	3,65%	3,65%	3,65%
OK	0,00%	2,50%	5,00%
OK	4,50%	4,50%	4,50%
OK	11,10%	14,02%	16,80%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 8550C
2026.08.28 08:59:38-03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0280
ASSINADO ELETRONICAMENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC-IBR-RSU 003/2017

Análise do Dimensionamento das Equipes do Serviço de Coleta de RSD

Primeira edição válida a partir de: ___/___/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0281
ASSINADO ELETRONICAMENTE

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo verificar a adequação do dimensionamento das equipes para o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares (RSD) e sua conformidade com a realidade encontrada no município.

A verificação se faz necessária porque o dimensionamento dessas equipes (com base no quantitativo da frota - PROC-IBR-RSU 002/2017 - Análise do Dimensionamento da Frota do Serviço de Coleta de RSD) é parte integrante no dimensionamento do serviço de coleta de RSD, influenciando diretamente na formação do orçamento, podendo levar ao sobrepreço ou superfaturamento durante a execução contratual.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

A Equipe de Auditoria deverá observar:

3.1 Composição da equipe de coleta

Cada equipe de coleta será composta pelo motorista do caminhão e pelos coletores.

Para verificação do número de coletores devem ser observados:
- a quantidade de resíduos coletados por um caminhão em um turno de trabalho, em toneladas, conforme PROC-IBR-RSU 002/2017 - Análise do Dimensionamento da Frota do Serviço de Coleta de RSD;
- o rendimento diário do coletor, que representa a quantidade de resíduos coletada diariamente. É usual adotar uma média de 3 a 5 ton/gari.dia.

Ao dividir a quantidade de resíduos coletados por um caminhão em um turno de trabalho, pelo rendimento diário do coletor, tem-se o número de coletores necessários por caminhão por turno de trabalho.

3.2 Número de equipes de coleta

O número de equipes de coleta deve ser dimensionado por turno de trabalho.

- O número de equipes de coleta diurnas corresponde ao número de caminhões (PROC-IBR-RSU 002/2017 - Análise do Dimensionamento da Frota do Serviço de Coleta de RSD) trabalhando nesse período.

- O número de equipes de coleta noturnas corresponde ao número de caminhões (PROC-IBR-RSU 002/2017 - Análise do Dimensionamento da Frota do Serviço de Coleta de RSD) trabalhando nesse período.

Em casos em que houver coleta no domingo, poderá ser dimensionada equipe extra conforme o número de caminhões coletando resíduos neste dia. Nestes casos o número de equipes será maior que o número de caminhões.

Importante destacar que não se devem dimensionar equipes de coleta para os caminhões reserva.

3.3 Reserva técnica

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0282
ASSINADO ELETRONICAMENTE

A reserva técnica tem por objetivo cobrir custos não integrantes nos encargos sociais e trabalhistas poderiam comprometer a execução do contrato, tais como os decorrentes com a substituição de p (pagamento de 13º, férias e aviso prévio para substitutos, etc.).

Deve-se atentar que o provisionado para cobrir faltas, férias, aviso prévio e demais substituições dos empregados habituais que executam o contrato já integram o percentual de encargos sociais e trabalhistas.

A forma de cálculo da reserva técnica é baseada no custo da mão de obra (PROC-IBR-RSU 006/2017 - Análise do Orçamento do Serviço de Coleta de RSD – Custos de Equipes de Coleta), e não no quantitativo de pessoas necessárias à execução do serviço, tendo por finalidade estabelecer uma reserva financeira para suprir eventuais substituições de pessoal no decorrer do contrato.

3.4 Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

O uniforme e os equipamentos de proteção individual devem ser fornecidos sem ônus para cada trabalhador de acordo com a função desempenhada, conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Prioritariamente a Equipe de Auditoria deverá adotar as convenções coletivas de trabalho que definem a quantidade mínima de uniformes a ser fornecida por ano. Outras fontes podem ser consultadas, como revistas especializadas e site de fabricantes.

Caso tais informações não estejam disponíveis, podem ser utilizados os seguintes parâmetros anuais:
- Motorista: 3 a 6 jogos de calçado com solado de borracha, blusa de brim e calça comprida;
- Coletor: 3 a 6 jogos de calçado antiderrapante, camisa e calça de brim, 2 a 3 jogos de colete refletor, boné e capa de chuva e 8 a 16 luvas de raspa.

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

a. **Super ou subdimensionamento (inconsistência de projeto ou da descrição dos padrões de desempenho e qualidade) da quantidade de coletores em cada equipe de coleta ou da quantidade de equipes de coleta dimensionadas:** indevida elaboração do projeto levando a um super ou subdimensionamento da mão de obra calculada para o serviço de coleta (art. 6º, inciso IX, alínea c da Lei 8.666/93; art. 1º, parágrafo único c/c art. 3º, inciso II da Lei 10.520/02).

5. DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Cópia dos seguintes documentos:
a. Edital;
b. Projetos / Termo de Referência;
c. Convenções coletivas de trabalho.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

-

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0283 ASSINADO ELETRONICAMENTE



DIGITE AQUI SUA BUSCA...

ROÇADEIRA COSTAL À GASOLINA - RC-4500

ROÇADEIRAS





DESCRIÇÃO

ROÇADEIRA COSTAL GASOLINA

Roçadeira costal indicada para diversas aplicações sendo de grande porte, possui motor acoplado diretamente nas costas do facilitando a utilização deixando o serviço mais leve e prático, máxima de trabalho 45°

Dados Técnicos

Código: (Cód.: 38744.2)

Potência: 1,7 cv / 1,25 kW

Rotação Máxima (sem carga): 9800 rpm

Motor: 2 Tempos

Cilindrada: 42,7 cc

Combustível: Gasolina Comum

Proporção de mistura: 25:1

Capacidade do tanque: 1100ml

Consumo aproximado: 1,0 l/h

Sistema de partida: Manual

Transmissão de Potência: Eixo flexível

Diâmetro de corte lâmina: 255mm

Diâmetro de corte fio: 430mm

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0284 ASSINADO ELETRONICAMENTE

DOWNLOAD DA FICHA TÉCNICA

COMPARTILHE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0285
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nota Técnica

Pesquisa de preços Nº 202605280002

Entidade
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro

Chave de Acesso
d16f22d4-0cfd-4510-b3f4-e6bbb7157a29

Data da Finalização
29/05/2026

Responsável
Vinicius De Padua Ricarte Lucena

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=d16f22d4-0cfd-4510-b3f4-e6bbb7157a29

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **LOCAÇÃO DE VEICULOS DE INTERESSE DA PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO-CE**.

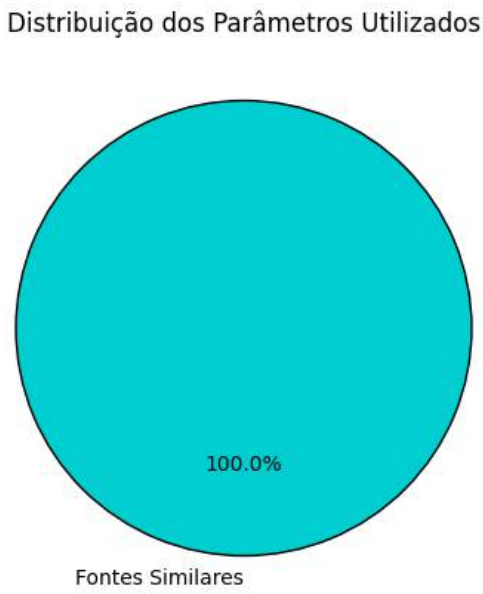
II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Parâmetros utilizados na definição do Valor estimado

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme **IN SEGES/ME nº 65/2021**:

- **Artigo 5º, Inciso II**: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;.

O gráfico abaixo representa a distribuição dos parâmetros utilizados para definir o valor estimado.



A análise dos dados permite observar a importância de cada parâmetro na estimativa de preços, oferecendo maior confiabilidade ao processo.

2.2. Prioridade nas consultas aos sistemas oficiais e contratações públicas

Em conformidade com o artigo 5°, §1°, da IN SEGES/ME n° 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e contratações públicas similares realizadas anteriormente. O Painel de Preços do governo e o banco de preços em saúde forneceram valores de referência confiáveis para serviços de manutenção e substituição de peças, consolidando uma base sólida de preços praticados no setor público.

Além disso, a análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos no último ano permitiu uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente. Dada a adequação dos dados encontrados nessas fontes para o objeto desta contratação, optou-se por não realizar pesquisa direta com fornecedores, uma vez que os valores obtidos são considerados representativos e suficientemente atualizados para a composição do preço estimado.

2.3. Consideração do mínimo de três cotações

Para garantir a precisão e a confiabilidade na definição do valor estimado, foram analisados preços obtidos a partir de cotações válidas, em conformidade com as parâmetros definidas no item 2.1 desta Nota Técnica. Esse procedimento busca garantir que o valor estimado seja fundamentado em informações consistentes, refletindo as condições reais do mercado e alinhando-se às melhores práticas de contratação pública.

Sempre que possível, o projeto foi realizado com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado. Essa abordagem promove uma amostragem robusta, conferindo maior precisão ao valor estimado e assegurando a representatividade do levantamento de preços. Além disso, tal prática reforça a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação, cumprindo os princípios de economicidade e de eficiência.

Conforme definido no item 2.1 desta Nota Técnica, as cotações foram selecionadas e evidenciadas

de modo a excluir preços inexequíveis, inconsistentes ou esperados elevados, garantindo que o valor estimado seja construído com base em dados de qualidade e condições com a realidade mercadológica. Essa metodologia também visa evitar distorções que possam comprometer a regularidade do processo licitatório.

Esse método reforça o compromisso com uma gestão pública responsável, promovendo a aplicação criteriosa dos recursos públicos e garantindo que o processo licitatório seja prorrogado com o devido rigor técnico e alinhamento às normas aplicáveis.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A tabela a seguir apresenta os preços coletados, discriminando as fontes e evidenciando a diversidade dos dados para uma visão abrangente do mercado.

Item 1 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADORA

ESPECIFICAÇÃO:
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ANO FABRICAÇÃO MINÍMO 2012 EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADORA COM CAPACIDADE DE 15 METROS CÚBICOS COM MOTORISTA

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
1,00	Serviço	6	948,74	5,14%	17.522,09	19.419,57

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.1	Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri - São Domingos do Cariri / PB	Portal de compras públicas	03/11/2025	17.500,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11188881	58.582.229/0001-61 - J L PESSOA TRANSPORTES LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.2	Prefeitura Municipal de Diamante - Diamante / PB	Portal de compras públicas	08/09/2025	18.400,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11188895	38.162.543/0001-88 - SS LOCACOES E SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.3	Prefeitura Municipal de Jucurutu - Jucurutu / RN	Portal de compras públicas	15/08/2025	17.600,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11188855	03.386.750/0001-31 - TS LOCACOES E SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.4	Prefeitura Municipal de Tavares - Tavares / PB	Portal de compras públicas	26/06/2025	18.225,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11188911	28.114.128/0001-03 - OLIVEIRA LOCACAO, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.5	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA - Xinguara / PA	Portal de compras públicas	10/04/2025	20.000,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11188905	11.570.099/0001-83 - HIPER LIMPO SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.6	Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita - Nova Santa Rita / PI	Portal de compras públicas	18/02/2025	19.100,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11188908	42.811.704/0001-94 - D & M RAPPORT SERVICOS LTDA	Exequível

Item 2 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA CARGA MÍNIMA DE 4000KG

ESPECIFICAÇÃO:
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA CARGA MÍNIMA DE 4000KG

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
1,00	Serviço	4	418,60	4,90%	8.127,65	8.964,85

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
2.1	Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra - Afonso Bezerra / RN	Portal de compras públicas	09/01/2026	8.500,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11189094	02.909.308/0001-80 - SANTOS & FERNANDES EIRELI	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
2.2	Prefeitura Municipal de Rurópolis - Rurópolis / PA	Portal de compras públicas	18/06/2025	9.000,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11189070	33.030.504/0001-03 - CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS RAX LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
2.3	Prefeitura Municipal de Bannach - Bannach / PA	Portal de compras públicas	22/03/2025	8.000,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11189071	23.348.665/0001-96 - ASA NORTE CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
2.4	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - Rio Maria / PA	Compras Municipais-PA	31/07/2024	8.685,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11189089	16.836.669/0001-58 - OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI	Exequível

Item 3 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA 160CC

ESPECIFICAÇÃO:
MOTOCICLETA 160CC, FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
1,00	Serviço	4	88,38	5,86%	1.419,97	1.596,73

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
3.1	Câmara Municipal de São Luis do Curu - São Luís do Curu / CE	M2A Compras	19/02/2026	1.625,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11189271	15.348.958/0001-45 - ALVORE EMPREENDIMENTOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
3.2	FUNDEB - Deputado Irapuan Pinheiro / CE	M2A Compras	09/09/2025	1.507,47

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11189279	28.452.925/0001-92 - ALLIANCE SERVIÇOS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
3.3	CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - Tianguá / CE	Compras Municipais-CE	15/07/2025	1.490,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11189233	19.777.864/0001-42 - AKELE CAFE FOOD SERVICE LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
3.4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA - São João do Araguaia / PA	Compras Municipais-PA	04/10/2024	1.410,94

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11189229	19.803.326/0001-85 - J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI	Exequível

Esta tabela reflete uma análise abrangente dos preços praticados, incluindo fontes governamentais e cotações do setor privado, permitindo uma análise crítica e comparativa dos valores.

O gráfico abaixo representa as classificações gerais dos preços coletados.



IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Justificativa para o uso de um único método

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método de **média aritmética** em toda a pesquisa. Esse método foi escolhido como o mais adequado para estimar o valor dos itens, considerando a homogeneidade das cotações obtidas e a consistência das variações entre os valores.

- **Média aritmética**: Optou-se pela média aritmética para assegurar um valor representativo e equilibrado para todos os itens, dado que as cotações apresentaram variação moderada. A média proporciona uma visão centralizada do mercado e evita distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos.

A aplicação de um único método trouxe uniformidade à pesquisa, garantindo uma estimativa confiável e adequada para todos os itens, cumprindo com os princípios de eficiência e economicidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0290
ASSINADO ELETRONICAMENTE

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Memória de cálculo

ITEM	QUANTIDADE	METODOLOGIA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADORA	1,0	Média	18.470,83	18.470,83
2 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA CARGA MÍNIMA DE 4000KG	1,0	Média	8.546,25	8.546,25
3 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA 160CC	1,0	Média	1.508,35	1.508,35

5.2. Conclusão

O preço estimado para a contratação é de **R$ 28.525,43 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

Esse valor, resultado de uma pesquisa de mercado ampla e criteriosa, reflete uma estimativa alinhada com as práticas atuais do setor e assegura que o processo licitatório seja fundamentado em valores justos e realistas.

Certifica-se, assim, que o preço estimado atende aos requisitos de vantajosidade e economicidade exigidos pela Administração, promovendo uma contratação pública eficiente e em conformidade com o interesse público.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: VINICIUS DE PADUA RICARTE LUCENA, matrícula nº 121470-5.

Piquet Carneiro, 29 de maio de 2026

VINICIUS DE PADUA RICARTE LUCENA
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS DE PADUA RICARTE LUCENA
Data: 29/05/2026 09:51:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0291 ASSINADO ELETRONICAMENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000983/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039898/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202163/2025-04
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DE HOLANDA MARANHAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

REGISTRO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei n° 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em **Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE,**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0292 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0293 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fica pactuado o reajuste de 6,5% (seis e meio por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de maio de 2025, estabelecidos na Convenção Coletiva 2024/2025, a partir de 1º de junho de 2025.

Os pisos a partir de 1º de junho de 2025 serão os seguintes:

Item	Função	Salário (R$)
1.	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE **CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS** COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS	**2.320,67**
2.	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE **CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS** COM CAPACIDADE **ACIMA** DE 18 TONELADAS	**2.719,21**
3.	MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA	**1.834,50**
4.	MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS	**2.162,23**
5.	MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE **ACIMA** DE 18 TONELADAS	**2.564,10**
6.	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	**1.681,58**
7.	AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL	**1.681,58**
8.	COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS	**1.681,58**
9.	CONFERENTES	**1.834,50**
10.	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO	**2.407,97**
11.	MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO MÓVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, MOTORISTA DE REBOQUE, MOTORISTA DE BETONEIRA, MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE E ROLL ON	**2.407,97**
12.	OPERADOR DE GUINDASTES 30T	**3.298,20**
13.	OPERADOR DE GUINDASTES 50T	**4.223,92**
14.	OPERADOR DE GUINDASTES 70T	**4.566,09**
15.	BORRACHEIRO	**1.834,50**
16.	EMBALADOR – ENTREGADOR	**1.834,50**
17.	PORTEIRO – VIGIA	**1.834,50**

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro convenente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância

equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 7, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelagem transportada no mês pela empresa multiplicada por R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por “vanderléias” e “extensivos”, terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no item 2 e no item 5, a partir de 01 de junho de 2025.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de junho de 2025 não poderá ser inferior a R$ 1.681,58 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, com salários superiores a R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa.

§1°. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem salário superior ao piso estabelecido na cláusula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0294 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Convenção 2024/2025. O reajuste será de 6,5% (seis e meio por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de m 2025, estabelecidos na Convenção Coletiva 2024/2025, a partir de 1º de junho de 2025.

§2°. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

§4°. Os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas aos seus empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

O SETCARCE e o SINDICAM instituem, neste ato, convênio com o Mittu Bank correspondente Financeiro, o qual deverá ser utilizado para o recebimento pelos empregados dos benefícios previstos no instrumento coletivo, como prêmio por tempo de serviço, da ajuda de custo para viagem, ajuda de custo diária, ajuda de custo mensal, auxílio combustível, vale refeição/alimentação e cesta básica, rescisões de contrato de trabalho e demais repasses aos colaboradores não previstos na CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empregadoras que tenham contratos com outras instituições financeiras em vigor estão isentas de cumprimento da norma prevista no caput até o vencimento do referido contrato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT nos termos do artigo 235-C da CLT.

§1°. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado o controle.

§2°. É da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0295 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Os empregados que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venham a completar esse tempo de serviço terão direito a um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prêmio acima mencionado não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R$ 115,00 (cento e quinze reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1°. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2°. Ocorrendo a situação do caput desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3° A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4°. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade fora da área metropolitana de Fortaleza, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80 km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §2°, desta cláusula.

§5°. Os valores previstos no caput e nos §§ 2º, 3°, 4º da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6°. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7°. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite dos trabalhadores sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantêm contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1°. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor correspondente a R$23,00 (vinte e três reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0296 ASSINADO ELETRONICAMENTE

§ 2°. Nos casos em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar mais de 2h30 (duas horas e minutos) de horas extras por dia fará jus a uma ajuda de custo diária no valor de R$ 23,00.

§ 3°. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados, desde que não tenham faltas injustificadas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas de feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

§1°. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2°. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§3°. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito à ajuda de custo mensal.

§4°. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito à ajuda de custo mensal.

§5°. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, caso em que o valor mensal será de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

§6°. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R$ 22,00 ao SINDICAM-CE; (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

§7º Os valores previstos no §6°. serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE através do link https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sobre o valor não repassado.

§8º A empresa deverá remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores.

§9º A ajuda de custo mensal, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza salarial nem se integrará à remuneração do empregado nos termos da lei.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

O empregado optante, nos termos da lei, do vale-transporte, poderá optar por substituir o benefício do vale transporte por pecúnia. Neste caso, o valor pago deverá ser exatamente o mesmo a que o empregado teria direito se optasse pelo vale transporte, nos termos do art. 1º da Lei 7.418/1985.

§1°. O valor previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial para todos os efeitos, não sendo base de cálculo para pagamento de FGTS, previdência social e demais verbas trabalhistas.

§2°. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo à norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0297 ASSINADO ELETRONICAMENTE

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, deve a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) funcionários arcarão com 50% (cinquenta por cento) dos custos do plano e as empresas com mais de 100 empregados com 80% (oitenta por cento) dos custos do plano.

§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1° desta Cláusula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora, com valores diferenciados conforme contrato SETCARCE - SINDICAM.

§ 4º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

§5°. O SETCARCE possui convênio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizada junto ao sindicato a adesão da empresa ao mesmo.

§6°. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

§7°. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais.

§8°. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga-se a efetuar o pagamento previsto no §1°., ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MTBK SEGUROS AMPARO FAMILIAR – MTBK SAF

As entidades sindicais convenentes instituem, por meio da presente cláusula, o MTBK SEGUROS AMPARO FAMILIAR – MTBK SAF, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho o acesso aos benefícios especificados, promovendo proteção, bem-estar e segurança.

1. A partir da vigência desta Convenção, todas as empresas representadas ficam obrigadas ao pagamento mensal de R$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor destinado integralmente à manutenção e sustentabilidade dos benefícios do MTBK SAF, em favor da categoria profissional representada pelo sindicato laboral.

2. Inclusão de Dependentes O trabalhador poderá, de forma facultativa e mediante autorização expressa, incluir seus dependentes, assumindo o custo adicional de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por dependente, valor este descontado diretamente na folha de pagamento. A inclusão garante aos dependentes acesso aos serviços de telemedicina e plano odontológico, nas mesmas condições disponibilizadas ao titular.

3. Benefícios Garantidos Pelo MTBK SAF

3.1. Plano Odontológico, com cobertura conforme o rol mínimo estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, abrangendo:

Atendimento de urgência e emergência;

Diagnóstico, prevenção e procedimentos restauradores;

Tratamento endodôntico (canal), periodontia, cirurgias simples;

Atendimento odontopediátrico;

Radiologia;

Procedimentos de prótese (bloco, coroa e pino);

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0298 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Cobertura nacional;

Isenção de perícia e carência;

Atendimento preventivo em empresas, por meio de unidade móvel, quando disponível;

Inclusão gratuita de dependentes legais de até 5 (cinco) anos.

3.2. Telemedicina, disponibilizando:

Consulta médica, por videochamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

Clínica geral: ilimitado;

Cardiologia: até, no máximo, 02 (duas) consultas por ano;

Endocrinologia: até, no máximo, 01 (uma) consulta por ano;

Dermatologia: até, no máximo, 01 (uma) consulta por ano;

Urologia: até, no máximo, 01 (uma) consulta por ano;

Ginecologista: até, no máximo, 04 (quatro) consultas por ano.

Psicoterapia: Consulta agendada com psicólogo, por videochamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

Consultoria Nutricional: Consulta agendada com nutricionista, por videochamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

3.3. Seguro de Vida em Grupo, com cobertura vinculada à faixa salarial do trabalhador:

Faixa Salarial	**Capital Segurado**
ATÉ R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
DE R$ 1.801,00 ATÉ R$ 2.200,00	R$ 22.000,00
ACIMA DE R$ 2.201,00	R$ 46.000.00

Coberturas:

Morte natural;

Morte acidental;

Invalidez permanente total ou parcial por acidente e por invalidez funcional por doença profissional.

3.4. Assistência Funeral, com cobertura de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), abrangendo todos os serviços necessários.

3.5. Auxílio Natalidade, consistindo em:

Pagamento de R$ 700,00 (setecentos reais) por nascimento de filho, por meio de cartão magnético;

Bônus adicional de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em caso de nascimento gemelar (a partir do segundo filho);

Limitado a 01 (uma) utilização por ano.

4. Gestão Operacional e Financeira

4.1. A adesão ao MTBK SAF deverá ser realizada pela empresa por meio do preenchimento do cadastro eletrônico no site: http://sindicamce.mtbksaf.com.br/, informando os dados cadastrais da empresa e a relação dos trabalhadores ativos, bem como dos dependentes, quando houver.

4.2. Após o envio do cadastro, a gestão do MTBK SAF realizará a validação das informações e dará sequência à implantação dos benefícios.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0299 ASSINADO ELETRONICAMENTE

4.3. O pagamento da contribuição mensal será efetuado por meio de boleto bancário, com vencimento todo (cinco) de cada mês.

4.4. As movimentações cadastrais (inclusões, exclusões e alterações) deverão ser informadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, com vigência a partir do dia 01 (um) do mês subsequente.

4.5. Nos casos de afastamento do trabalhador por doença, acidente ou aviso prévio, a empresa permanecerá responsável pelo pagamento da contribuição do MTBK SAF, para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula, garantindo, assim, a continuidade dos benefícios.

4.6. O atendimento às empresas será realizado por meio de suporte especializado e humanizado, com acompanhamento consultivo desde a adesão até a gestão contínua dos benefícios, proporcionando total suporte operacional e administrativo às empresas e aos trabalhadores.

4.7. As empresas se comprometem a divulgar, de forma ampla e transparente, aos seus trabalhadores, todas as informações e materiais fornecidos pela gestão do MTBK SAF,

garantindo a ciência dos colaboradores sobre seus direitos e benefícios.

4.8. Além dos benefícios previstos nesta cláusula, os trabalhadores terão acesso a uma plataforma de bem-estar, saúde e qualidade de vida, que oferece vantagens, descontos e convênios em diversos segmentos, tais como: saúde, educação, cultura, lazer e serviços, dentre outros.

5. Disposições Financeiras e Legais

5.1. O não pagamento da contribuição até a data de vencimento acarretará:

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

Juros de 1% (um por cento) ao mês;

Correção monetária com base na variação do IGP-M;

Suspensão automática dos benefícios após 10 (dez) dias de inadimplemento.

5.2. No ato da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar, quando solicitado, a comprovação de quitação da contribuição do trabalhador ao MTBK SAF, mediante apresentação de fatura devidamente quitada.

5.3. O valor da contribuição mensal possui natureza indenizatória e assistencial, não integrando o salário do trabalhador, para quaisquer efeitos legais, inclusive trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

5.4. As empresas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação da presente Convenção Coletiva, para realizar o cadastro inicial de todos os colaboradores ativos.

5.5. O valor da contribuição mensal será reajustado anualmente, no mês de aniversário da Convenção, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no período.

5.6. A presente cláusula permanecerá vigente durante todo o período de negociação da próxima Convenção Coletiva, salvo disposição expressa em sentido contrário.

5.7. As contribuições realizadas ao MTBK SAF substituem, para todos os fins, qualquer obrigação relacionada à contratação de seguro exigido por norma legal, especialmente para atendimento aos requisitos da Lei nº 13.103/2015, ficando as empresas isentas da contratação de seguros adicionais com esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (décimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno à empresa, limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONVÊNIOS DO SINDICAM/CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0300 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabal tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

§1°. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de crédito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará à empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§2°. O Sindicam-CE institui para os trabalhadores associados o vale compra (Cestas Básicas), no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais). As Empresas realizarão o respectivo desconto em folha, ficando facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas (2) parcelas mensais. Ressalte-se que só poderá adquirir nova cesta básica (Vale compra), desde que a anterior esteja integralmente quitada; ficando estabelecido que a empresa em caso de demissão realizará os descontos de parcelas restantes em rescisão.

Os valores previstos serão repassados pela empresa empregadora em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE através do link https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sobre o valor não repassado.

§3°. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§4°. Cada empregado somente poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novos descontos quando os descontos já autorizados ou determinados por lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores.

§ 5°. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convênio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único - Quando da admissão de empregados, o empregador fornecerá formulário de associação fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a

associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmará outro contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0301 ASSINADO ELETRONICAMENTE

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas deverão proceder à homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão às seguintes normas:

1. Atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00hs e de 13h00hs às 16h00;

2. Pagamentos das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;

3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único — Em caso de aviso prévio trabalhado proporcional do empregado dispensado sem justa causa, o empregador não poderá exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, indenizando o restante.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0302 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à implemen dos requisitos para usufruir o direito à aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1°. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratados, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§2°. As empresas se comprometem a convocar, por escrito, o empregado que trabalhará nos domingos e feriados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Parágrafo único: As reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, por ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue à empresa empregadora.

Parágrafo único - O colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0303 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de pagá-la em dobro.

Parágrafo Primeiro: Os avisos de concessão de férias atenderão o que determina o Art. 135 da CLT.

Parágrafo Segundo: O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 dias antes do início do respectivo período, de acordo com Art. 145 – CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional, entidades vinculadas à Previdência Social ou outras entidades médicas, desde que devidamente identificadas e com identificação do médico signatário.

§ 1°. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos à admissão ou à demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2°. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito à empresa da demissão sumária por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0304 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados à alimen antes do início da jornada de trabalho, e no horário de descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado pela empresa, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados à disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1 (um) empregado por empresa.

Parágrafo Primeiro: Todo dirigente sindical, delegado de base, ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1 (um) empregado por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 01 de maio de 2025, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R$ 53,00 (cinquenta e três reais), pagos em duas parcelas, a primeira de R$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) no mês de julho de 2025 e a segunda no valor de R$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) em setembro de 2025, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT; sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1° - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de JULHO a 10 de JULHO de 2025; para a primeira parcela; e do dia 1º de setembro a 10 de setembro de 2025 para a 2ª segunda parcela.

§ 2° - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§3 - O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 de JULHO 2025 para a primeira parcela; e até o dia 20 de setembro 2025 para a segunda parcela.

§3º Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE através do link https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sobre o valor não repassado.

§4°. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0305 ASSINADO ELETRONICAMENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do SETCARCE, realizada em 19 de Maio 2025, ficam ratificadas a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL e a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, de acordo com o previsto na presente Cláusula.

§ 1º - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, no valor de R$2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), devida em decorrência das negociações coletivas que resultaram na presente Convenção Coletiva de Trabalho por todas as empresas associadas ou não associadas, deverá ser paga em parcela única, com vencimento em 25 de julho de 2025, mediante boleto bancário a ser enviado pelo SETCARCE.

As empresas poderão exercer o seu direito de oposição à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL mediante a apresentação na sede do SETCARCE de Carta de Oposição, em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal, até 10 dias corridos após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado o envio da referida Carta de Oposição através do e-mail setcarce@setcarce.org.br.

§2º - A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, no valor de R$2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), devida por todas as empresas associadas ou não associadas e destinada ao custeio das atividades coletivas da Confederação Nacional do Transporte – CNT e entidades a ela vinculadas, deverá ser paga em parcela única, com vencimento em 25 de outubro de 2025, mediante boleto bancário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato, a partir do mês de junho de 2025, a importância correspondente descrita abaixo, desde que devidamente autorizados por eles, em folha de pagamento. A associação ao sindicato poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica.

O desconto da mensalidade sindical passa a valer conforme descrito na cláusula específica, sendo que todos os associados já cadastrados no SINDICAM migram automaticamente para a atual modalidade, sem necessidade de recadastramento.

Faixas de desconto da mensalidade sindical:

- De R$ 1.681,58 (mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) a R$ 1.834,49 (mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos): valor descontado do salário base correspondente à mensalidade sindical de R$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos);
- De R$ 1.834,50 (mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) a R$ 2.162,23 (dois mil cento e sessenta e dois reais e vinte e três centavos): valor descontado do salário base correspondente à mensalidade sindical de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos);
- De R$ 2.162,24 (dois mil cento e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) a R$ 2.564,10 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos): valor descontado do salário base correspondente à mensalidade sindical de R$ 24,00 (vinte e quatro reais);
- Acima de R$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais): valor descontado do salário base correspondente à mensalidade sindical de R$ 32,00 (trinta e dois reais).

O valor descontado deverá ser repassado ao SINDICAM/CE até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao do desconto. Ressalta-se que a mensalidade associativa não poderá ser superior a R$ 32,00 (trinta e dois reais).

§1°. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.

§2°. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3°. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4°. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0306 ASSINADO ELETRONICAMENTE

sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho.

O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, através do link https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos

§5°. Dos benefícios para os associados ao SINDICAM-CE:

1. **Consultas médicas com Clínico Geral e Pediatra** – acompanhamento direto e contínuo da saúde.

2. **Exames laboratoriais e eletrocardiograma**, entre eles: Hemograma, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH e Parasitológico de Fezes.

3. **Exame toxicológico gratuito** – essencial para categorias profissionais exigidas por lei.

4. **Convênio com o Clube da Petrobrás** – estrutura completa de esporte e lazer.

5. **Facilidade para aquisição de Vale-Compra Cesta Básica** – por meio de convênio com desconto em folha.

6. **Convênio com autoescolas** – condições facilitadas para habilitação e renovação.

7. **Convênios com escolas profissionalizantes** – oportunidades para qualificação e crescimento.

8. **Convênios com óticas** – condições especiais em produtos e serviços ópticos.

9. **Atendimento jurídico** – orientação e suporte em demandas legais e trabalhistas.

10. **Recurso de multas de trânsito** – apoio técnico na elaboração de defesas administrativas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ANUAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, realizada em 1º de maio de 2024, fica instituída a taxa laboral **anual** em favor do SINDICAM-CE.

Os empregadores descontarão de todos os empregados a importância correspondente às seguintes faixas salariais:

De R$ 1.681,50 a R$ 1.834,50.....R$ 27,00

Acima de R$ 1.834,51.....R$ 32,50

Os valores serão anuais, a título de taxa anual laboral, a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE até o quinto dia útil do mês de maio de 2026.

§1°. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de

oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de abril de 2026 a 10 de abril de 2026;

§2°. O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, através do link https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos

§3°. O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Parágrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2026, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4°. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5°. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICAM/CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0307 ASSINADO ELETRONICAMENTE

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas cláusulas referentes às taxas não atribui ao empregador responsabilidade subsidiária ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

PARÁGRAFO ÚNICO. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão às instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Prévia intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

§1°. A Comissão de Conciliação Prévia mencionada no caput desta cláusula poderá ser regida como Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído como sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto próprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceará, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis à matéria.

§2°. Os sindicatos convenentes farão divulgar junto às categorias representadas a possibilidade de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Prévia, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3°. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Prévia, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e as empresas associadas ao

SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica assegurado ao SINDICAM a competência de firmar o Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0308 ASSINADO ELETRONICAMENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dir pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes, através da Comissão de Conciliação Prévia e na forma da lei.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita à penalidade de multa de R$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) por cláusula descumprida.

Parágrafo único. Cada trabalhador afetado por cada uma das cláusulas descumpridas terá direito a receber o valor total da penalidade aplicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, têm eficácia equivalente à Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativo nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI, XIII e XIV, atribui à Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, é condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA DE TRÂNSITO

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1°. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2°. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto mensalmente, limitado ao valor máximo mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por mês.

§3°. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO MOTORISTA

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristóvão, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0309 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCA relação de todos os empregados pertencentes à Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria, comércio e serviços do Ceará, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceará, dos municípios que constituem a base territorial do SINDICAM-CE.

§1°. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem incluídos na categoria profissional abrangida.

§2°. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenentes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3°. Todos os trabalhadores e empregadores das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em geral, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por

esta CCT, se obrigarão ao cumprimento de todas as suas cláusulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidária e subsidiária; A empresa contratante fica obrigada a exigir que a contratada cumpra na íntegra esta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6° da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convênio do SINDICAM com Laboratórios de análises clínicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. A guia para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM –CE.

}

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS

MARCELO DE HOLANDA MARANHAO
PRESIDENTE
SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICAM / SETCARCE

Anexo (PDF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0310
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANEXO II - LISTA ASSINATURAS AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0311
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000599/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017958/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201344/2026-96
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVACAO,LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SIND DOS TRAB PRESTAD DE SERV TERCEIRIZAD EM ASSEIO, CONSERV, SERV ADMINIS, ADM DE MAO-DE-OBRA E DE LIMP PUB E PRIV NO EST DO CEARA - SEEACONCE, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026

A partir de 1º de janeiro de 2026, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES**,** o valor de **R$ 1.706,52 (Um mil, setecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que exercem a atividade de OPERADOR DE ROÇADEIRA perceberão salário no valor de **R$ 1.746,21 (um mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos);**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a atividade de porteiro ou vigia receberão no valor de **R$ 1.915,47 (um mil, novecentos e quinze reais quarenta e sete centavos)**, podendo uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0312 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ che equipe será pago o piso salarial de **R$ 2.280,75 (dois mil, duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).**

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que recebem salário até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão reajustado o salário em 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que recebem salário superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão reajustado o salário em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

PARÁGRAFO SEXTO – HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em cima da hora normal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento.

PARÁGRAFO NONO - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes salariais e de demais benefícios previstos nesta convenção coletiva de trabalho serão implementados na folha de pagamento de abril de 2026. As diferenças salariais (incluido diferenças de férias) e demais benefícios serão pagos da seguinte forma: (i) diferenças de janeiro/2026 pagas na folha de abril/2026, (ii) diferenças de fevereiro/2026 pagas na folha de maio/2026, (iii) diferenças de março2026 serão pagas na folha de junho/2026, devendo a empresa pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas na folha de abril de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;

2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0313
ASSINADO ELETRONICAMENTE

parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá fornecer os contracheques do período integral do contrato de trabalho no caso de demissão, quando tal documento for fornecido por meio de sistema interno digital da empresa ou por outro meio idôneo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, podação e capinação, deverão receber o pagamento, a título de adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARÁGRADO SEGUNDO - A partir da folha de pagamento de outubro de 2026, os trabalhadores que exercem a função de GARI DE VARRIÇÃO, CAPINADOR e PODADOR, deixam de receber o adicional no percentual previsto no caput e parágrafo primeiro da presente cláusula, e passarão a receber o pagamento de adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0314 ASSINADO ELETRONICAMENTE

que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o perce será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARÁGRAFO QUARTO - O adicional de insalubridade previsto nos moldes elencados nos parágrafos anteriores será devido independente de realização de perícia.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de **R$ 151,77 (cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)** por mês para **GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA.** No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de **GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO,** o valor será de **R$ 98,20 (noventa e oito reais e vinte centavos),** apurado mensalmente e pago semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na **MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO,** o valor será de **R$ 151,77 (cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos),** apurado mensalmente e pago semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO QUARTO– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0315
ASSINADO ELETRONICAMENTE

02 – Assiduidade (ausências justificadas) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 90%;
- 6 ausências no mês perde 100%;

03 - Assiduidade (ausências injustificadas) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês perde 100%;

OBS: As ausências injustificadas poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre **R$ 0,00 a R$ R$ 151,77 mensal.**

OBS: Para o gari coletor que recolher mais de **123** ton/mensal o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de R$ **1,47 (um real e quarenta e sete centavos) /** ton.

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade (ausências justificadas) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 90%;
- 6 ausências no mês perde 100%;

04 - Assiduidade (ausências injustificadas) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês perde 100%;

A variação para esta categoria será entre **R$ 0,00 a R$ 98,20 mensal.**

MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0316
ASSINADO ELETRONICAMENTE

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 90%;
- 6 ausências no mês perde 100%

03 - Assiduidade (ausências injustificadas) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês perde 100%;

04 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto aos atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre **R$ 0,00 a R$ 151,77 mensal**

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1, 2 e 3 desta cláusula - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de apuração do valor devido da PLR, não será considerado como ausência quando o afastamento do trabalhador decorrer de (i) acidente de trabalho, (ii) realização de cirurgia e (iii) covid e influenza, ambas durante o período da pandemia.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, em única parcela, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R$ 26,55 (vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, por dia, descontando-se **R$ 1,00 (um real)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de **R$ 27,84 (vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)** por dia, descontando-se **R$ 1,00 (um real)** por mês de cada empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0317 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinados àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;

2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares;

3) zero reclamações das áreas limpas;

4) ASO em dia conforme programação do SESMT;

a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;

b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in intinere, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento*.

PARÁGRAFO UNICO - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0318
ASSINADO ELETRONICAMENTE

As empresas que mantiverem convênio de assistência odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente ou em até duas vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado a todo empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Saúde intermediado pela empresa, com pagamento integral de **100%(cem por cento) do valor,** pelo empregador, com desconto de 0,15 (quinze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

Parágrafo Único - As empresas se comprometem, nos casos de rescisão contratual sem justa causa ou aposentadoria do empregado, informar que eles possuem o direito de permanecer com a mesma condição do plano de saúde, desde que o ex-empregado (a) assuma integralmente o pagamento do referido plano, devendo comunicar a empresa o interesse de permanência no plano no prazo máximo de 30 dias a contar da rescisão, nos termos da Resolução 279 da ANS, alterada pela Resolução Normativa nº 488, de 29 de março de 2022..

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 96 (noventa e seis) horas após a apresentação da certidão de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxilio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R$ 261,15 (duzentos e sessenta e um reais e quinze centavos) mensais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0319
ASSINADO ELETRONICAMENTE

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO,** com valor de cobertura inicial equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de inexistência de seguro ou de contratação em desacordo com o aqui estabelecido, e havendo um dos eventos descritos no caput, as empresas se obrigam a indenizar os empregados ou seus dependentes em valor idêntico ao da cobertura inicial prevista no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando solicitado pelo empregado, a empresa fornecerá cópia da apólice do seguro contratado ou documento correspondente, podendo, ainda, entregar cópia do certificado individual do seguro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 1° dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;

- das faltas justificadas segundo á cláusula vigésima oitava;

- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão compor a cesta básica:

1) – 4 Kg de feijão;

2) – 7 Kg de arroz;

3) – 1 Kg da farinha;

4) – 4 pc de macarrão;

5) – 2 pacotes de massa de milho;

6) – 5 Kg de açúcar;

7) – 1 Kg de sal;

8) – 2 latas de óleo;

9) – 2 barras de sabão;

10)– 750 gr. de café em pó;

11)– 200 gr. de leite em pó;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0320
ASSINADO ELETRONICAMENTE

12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteinas

13) - 250 gr. de doce

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 1º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

PARÁGRAFO QUARTO - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR , obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Fevereiro e Agosto, dando o total de 14 cestas ao ano .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R$ 0,05 (cinco centavos de real**) mensal, com a seguinte composição básica:

1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;

2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;

3) Margarina e/ou ovo;

PARÁGRAFO UNICO - As empresas que não fornecerem o café da manhã "*in natura"* deverão pagar o valor diário de **R$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos).**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0321
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, o qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (ESTRIBO)

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garis coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0322 ASSINADO ELETRONICAMENTE

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheir (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.

- Atestados Médicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal beneficio seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE AVISO DE FÉRIAS E AVISO PRÉVIO

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, assim como o aviso prévio quando concedido pelo empregador, ainda que indenizado, devendo ser entregue ao trabalhador cópia das referdas comunicações no prazo legal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo e será calculado a partir da remuneração que for

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0323 ASSINADO ELETRONICAMENTE

devida ao(à) empregado(a) na data de sua concessão, acrescido dos adicio percebidos, sob pena de pagamento em dobro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários **(EPI's)** tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas , protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI ´s.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, até o local de atendimento médico, acompanhado por uma pessoa indicada pela empresa até a chegada da família ou outro acompanhante indicado pela vítima. Quando necessário, a requerimento do acidentado ou de seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere está cláusula, receberão

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0324 ASSINADO ELETRONICAMENTE

cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sind profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindicais por empresa, independentemente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo- Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALTA POR MOTIVO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PREVENÇÃO

A empregada, bem como o empregado, com idade acima de 40 anos, poderá faltar ao serviço 01 (uma) vez por ano, a fim de realizar exames preventivos, mediante apresentação de solicitação prévia à empresa, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) empregado(a) deverá apresentar documento idôneo que comprove a realização de exame preventivo, sob pena de desconto salarial.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0325
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

Parágrafo Único - Por ocasião da rescisão contratual, para aqueles empregados (as) que desempanharam funções em condições especiais, mediante recebimento de adicional de insalubridade ou periculosidade, recerão cópia do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0326 ASSINADO ELETRONICAMENTE

por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicat trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, acompanhada da relação com a identificação dos descontos e trabalhadores contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2026 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R$)
MÉDIO	1.007,93
NORMAL	1.304,11

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) à CNC;

b) 20% (vinte por cento) para a Federação;

c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R$ 1.607,18 (um mil, seiscentos e sete

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0327
ASSINADO ELETRONICAMENTE

reais e dezoito centavos), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/20 outubro/2026, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2026 e 10 de outubro de 2026, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de abril e junho de 2026, a importância de R$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o pagamento for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as copias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0328
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO– Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2027

Considerando que a presente convenção coletiva de trabalho tem vigência de 2 (dois) anos, fica ajustado entre as partes que em 2027, serão mantidas todas as cláusulas sociais, devendo ser negociadas e reajustadas, mediante termo aditivo, as cláusulas de natureza econômica (pisos salariais, reajuste salarial, alimentação, auxílio creche, contribuições, café, dentre outras).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias havidas entre os sindicatos patronal e laboral, resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

}

FABIANO BARREIRA DA PONTE
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVACAO,LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0329
ASSINADO ELETRONICAMENTE

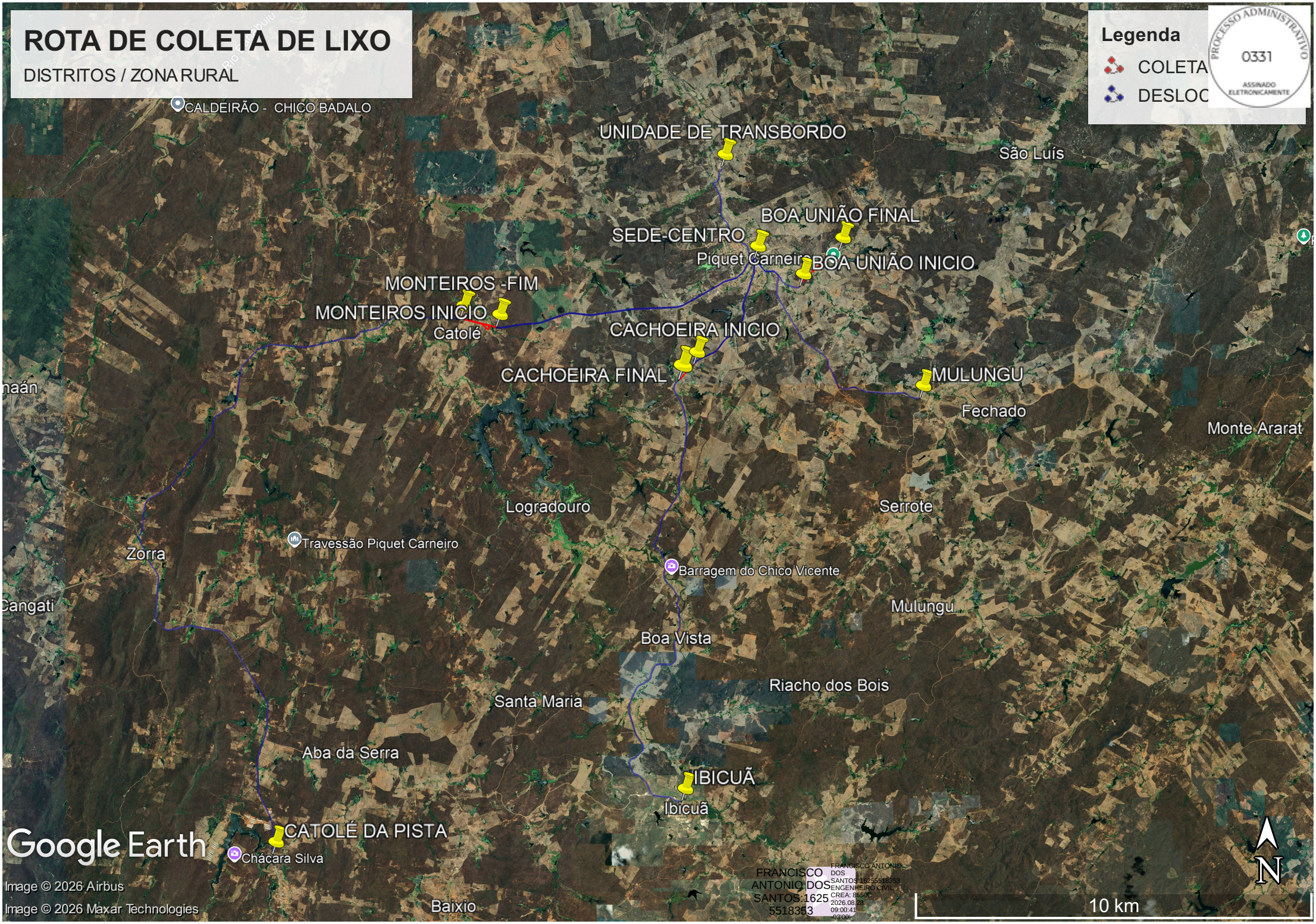
JOSENIAS GOMES PEREIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB PRESTAD DE SERV TERCEIRIZAD EM ASSEIO, CONSERV, SERV ADMINIS, ADM DE MAO-DE-OBRA E DE LIMP PUB E PRIV NO EST DO CEARA - SEEACONCE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0330
ASSINADO ELETRONICAMENTE


ROTA DE COLETA DE LIXO
DISTRITOS / ZONA RURAL
Legenda
COLETA
DESLOC
PROCESSO ADMINISTRATIVO
0331
ASSINADO ELETRONICAMENTE
CALDEIRÃO - CHICO BADALO
UNIDADE DE TRANSBORDO
São Luís
BOA UNIÃO FINAL
SEDE-CENTRO
Piquet Carneiro
BOA UNIÃO INICIO
MONTEIROS -FIM
MONTEIROS INICIO
Catolé
CACHOEIRA INICIO
CACHOEIRA FINAL
MULUNGU
Fechado
Monte Ararat
Logradouro
Serrote
Travessão Piquet Carneiro
Zorra
Barragem do Chico Vicente
Mulungu
Boa Vista
Riacho dos Bois
Santa Maria
Aba da Serra
IBICUÃ
Ibicuã
CATOLÉ DA PISTA
Chácara Silva
Baixio
Google Earth
Image © 2026 Airbus
Image © 2026 Maxar Technologies
FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 8550C
2026.08.28 09:00:41 -03'00'
N
10 km

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

OBRA:	OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE
DESCRIÇÃO:	OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE
LOCAL:	MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE

DATA : 27/08/2026 **BDI :** SERV:30%

FONTE	VERSÃO	HORA	
SINAPI	2026/07 COM DESONERAÇÃO	99,71%	59,74%
Composições Próprias	PROPRIA	0,00%	0,00%

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0332 ASSINADO ELETRONICAMENTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
CPU02	GARI COLETOR	PRÓPRIA	Não cadastrado	MÊS	15,00	R$ 5.959,81	**R$ 89.397,15**	**25,47%**	**25,47%**	A
CPU08	GARI DE VARRIÇÃO	PRÓPRIA	Não cadastrado	MÊS	15,00	R$ 5.338,24	**R$ 80.073,60**	**22,82%**	**48,29%**	A
CPU04	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 15M3 C/ MOTORISTA	PESQUISA	Não cadastrado	MÊS	2,00	R$ 22.610,14	**R$ 45.220,28**	**12,89%**	**61,17%**	B
CPU05	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA CARGA MÍNIMA DE 4000KG S/MOTORISTA	PESQUISA	Não cadastrado	MÊS	3,00	R$ 10.461,46	**R$ 31.384,38**	**8,94%**	**70,12%**	B
98532	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	SINAPI	Serviço	UN	509,00	R$ 44,99	**R$ 22.899,91**	**6,53%**	**76,64%**	B
CPU01	MOTORISTA	PRÓPRIA	Não cadastrado	MÊS	3,00	R$ 6.509,40	**R$ 19.528,20**	**5,56%**	**82,21%**	C
CPU09	OPERADOR DE ROÇADEIRA	PRÓPRIA	Não cadastrado	MÊS	3,00	R$ 5.368,68	**R$ 16.106,04**	**4,59%**	**86,80%**	C
CPU07	COMBUSTÍVEL	PRÓPRIA	Não cadastrado	KM	8.505,80	R$ 1,82	**R$ 15.480,56**	**4,41%**	**91,21%**	C
CPU11	CAPINADOR	PRÓPRIA	Não cadastrado	MÊS	2,00	R$ 5.276,87	**R$ 10.553,74**	**3,01%**	**94,21%**	C
CPU03	ENCARREGADO/ CHEFE DE EQUIPE	PRÓPRIA	Não cadastrado	MÊS	1,00	R$ 5.686,45	**R$ 5.686,45**	**1,62%**	**95,83%**	C
CPU13	RESPONSÁVEL TÉCNICO	PRÓPRIA	Não cadastrado	MÊS	1,00	R$ 5.157,97	**R$ 5.157,97**	**1,47%**	**97,30%**	C
102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	SINAPI	Serviço	M	1.922,90	R$ 2,29	**R$ 4.403,44**	**1,25%**	**98,56%**	C
CPU10	ROÇADEIRA COSTAL	PRÓPRIA	Não cadastrado	MÊS	3,00	R$ 1.071,32	**R$ 3.213,96**	**0,92%**	**99,47%**	C
CPU06	MOTOCICLETA 160CC, FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2020	PRÓPRIA	Não cadastrado	MÊS	1,00	R$ 1.846,37	**R$ 1.846,37**	**0,53%**	**100,00%**	C

Subtotal até 100,00%% **R$ 350.952,05**

Outros **R$ 0,00**

Valor total do Orçamento **R$ 350.952,05**

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 8550C
2026.08.28 09:11:11-03'00'

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SER
Nº CE20261943

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0333 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0601448502**
Registro: **8550D CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE** CPF/CNPJ: **07.738.057/0001-31**
PRAçA PRAÇA MARIANO AIRES Nº:
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **PIQUET CARNEIRO** UF: **CE** CEP: **63605000**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **02/01/2026**
Valor: **R$ 8.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA MARIANO AIRES Nº: **SN**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **PIQUET CARNEIRO** UF: **CE** CEP: **63605000**
Data de Início: **02/01/2026** Previsão de término: **31/12/2028** Coordenadas Geográficas: **-5.805135, -39.418323**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO** Código: **Não Especificado**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE** CPF/CNPJ: **07.738.057/0001-31**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
38 - Especificação > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353
FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS:16255518353
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 8550C
2026.08.21 10:36:32 -03'00'

FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS - CPF: 162.555.183-53

_____, _____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE - CNPJ: 07.738.057/0001-31

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 108,39** Registrada em: **13/08/2026** Valor pago: **R$ 108,39** Nosso Número: **8219119328**